



ANO XLIII — Nº 105

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1988

SEÇÃO II
BRASÍLIA — DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 39ª REUNIÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1988

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicações da Presidência

— Inexistência de **quorum** para abertura da sessão.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 19, às 9 horas e 30 minutos, com **Ordem do Dia** que designa.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, dia 18, às 18 horas e 30 minutos, com **Ordem do Dia** que designa.

1.2 — ENCERRAMENTO

1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.3.1 — Resolução

— Nº 154/88, que prorroga por 180 dias o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insulmos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos".

1.3.2 — Projeto de Lei

— Projeto de Lei do Senado nº 81/88, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — Finaam, e dá outras providências.

1.3.3 — Comunicações

De Srs. Senadores, de que se ausentaráo do País.

1.3.4 — Deferimento de Requerimentos

— Nº 159 e 160/88, de autoria dos Srs. Senadores Raimundo Lira e Severo Gomes.

— Nº 161/88, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando licença do Senado Federal para participar do Conselho Argentino das Relações Internacionais, comemorativo aos 40 anos da OEA, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 16 a 22 do corrente mês.

2 — ATA DA 60ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1988

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de Projetos

— Projeto de Resolução nº 154/88, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho.

— Projeto de Resolução nº 155/88, que estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Enchente no Estado do Rio de Janeiro.

SENADOR RUY BACELAR — Turismo como fonte de captação de divisas para o País.

2.3 — ORDEM DO DIA

Mensagem nº 215, de 1988 (nº 408/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibaitaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 146.520,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão sobreposta** por falta de **quorum** para votação do Requerimento nº 162/88, após usarem da palavra no seu encaminhamento os Srs. Rachid Saldanha Derzi e Luiz Viana.

Mensagem nº 217, de 1988 (nº 410/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo Antão, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 156/88, oferecido pelo Senador Ney Maranhão, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 218, de 1988 (nº 411/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 157/88, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 220, de 1988 (nº 411/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carapina, Esta-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 16,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

do de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 158/88, oferecido pelo Senador Ney Maranhão, em parecer proferido nesta data devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 222, de 1988 (nº 417/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Luis, Estado do Maranhão, a realizar operação de crédito externo no valor equivalente a U\$S 1.891.567,33 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sete dólares e trinta e três centavos), elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 159/88, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 225, de 1988 (nº 423/88, na origem), relativa à proposta para que seja auto-

rizada a Prefeitura Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 283.510,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão sobrestada** por falta de **quorum** para votação do Requerimento nº 163/88.

Mensagem nº 382, de 1987 (nº 558/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Discussão sobrestada** por falta de **quorum** para votação do Requerimento nº 164/88.

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR AFONSO SANCHO — Horário de verão.

SENADOR MARCO MACIEL — Lançamento do livro *Ferro e Civilização no Brasil*.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Apelo ao Ministro da Educação e ao Presidente José Sarney, no sentido de solucionar a difícil situação vivida pelas universidades federais.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — A profissão médica em nossa sociedade.

SENADOR MAURÍCIO CORRÉA — "O Poder Judiciário na futura Constituição" — palestra proferida pelo Ministro Sydney Sanches na Faculdade de Direito de São Paulo.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 19, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 39ª Reunião, em 18 de outubro de 1988

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Francisco Rollemburg

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Leopoldo Perez — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Francisco Rollemburg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Cameiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Mauro Borges — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha

— Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário o **quorum** regimental para abertura de sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 9 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de mensagens e à apreciação de matérias.

Nessas condições, vou encerrar a presente reunião, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Mensagem nº 215, de 1988 (nº 408/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada

a Prefeitura Municipal de Ubaitaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 146.520,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

2

Mensagem nº 217, de 1988 (nº 410/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo Antão, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

3

Mensagem nº 218, de 1988 (nº 411/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

4

Mensagem nº 220, de 1988 (nº 411/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carpina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

5

Mensagem nº 222, de 1988 (nº 417/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, a realizar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$ 1.891.567,33 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sete dólares e trinta e três centavos), elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

6

Mensagem nº 225, de 1988 (nº 423/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 283.510,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

7

Mensagem nº 382, de 1987 (nº 558/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15 horas)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 180 DO REGIMENTO INTERNO

**RESOLUÇÃO
Nº 154, de 1988**

Prorroga nos termos do estabelecido no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos", instituída pela Resolução nº 42, de 1988.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1988. — **Divaldo Surugay — José Paulo Bisol — Severo Gomes — Saldanha Derzi — Marcondes Gadelha — Mário Maia — Wilson Martins — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Carlos Chiarelli — Lourenberg Nunes Rocha — Edison Lobão — Mendes Canale — Mansueto de Lavor — Mauro Benevides — Alfredo Campos — Aureo Melo — Afonso Sancho — Francisco Rollemburg — Marco Maciel — Mauricio Corrêa — Itamar Franco — Guilherme Palmeira — Leopoldo Peres.**

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 81, de 1988**

Dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo de Investimento da Amazônia — Finam, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos do Fundo de Investimento da Amazônia — Finam, de que trata o Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, não poderão ser utilizados em projetos agropecuários em terras de florestas primitivas na Região Amazônica.

Art. 2º Em terras onde predominarem outras formas de vegetação que não as florestas primitivas, o emprego de recursos do Finam somente será permitido mediante autorização prévia do organismo federal responsável pela preservação das áreas de floresta, observando a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e outros regulamentos pertinentes à preservação da natureza.

Parágrafo único. Não será autorizada a utilização de queimadas no processo de abertura de áreas para exploração das atividades agrícolas e pecuárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A ocupação da Amazônia e a incorporação de seus recursos naturais à economia nacional são objetivos constantes em todos os planos de desenvolvimento nacional engendrados desde que a sistêmática de planejamento foi implantada no País.

Há mais de 20 anos o poder público, através dos incentivos fiscais do Imposto de Renda, procurou carrear para a Amazônia parcela importante de recursos visando a promover o desenvolvimento da região.

Nesse período, sob a égide do Fundo de Investimento da Amazônia — Finam, consolidado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 1974, investidores de grande porte econômico do Centro-Sul do País aceitaram a aventura amazônica, atraídos pelo programa dos incentivos fiscais.

Assim, grandes projetos foram direcionados para a região, notadamente na formação de grandes fazendas de pecuária bovina.

Tais projetos, do chamado Finam — Agropecuário, pelo prazo relativamente longo de maturação, deveriam apresentar resultados significativos de produção somente nesta década de 1980.

Os resultados, entretanto, de uma avaliação feita pelo próprio Executivo, foram amplamente negativos e decepcionantes.

Constituída por um dos primeiros atos do atual Governo (Decreto nº 91.158, de 18 de março de 1985), a Comissão de Avaliação de Incentivos Fiscais levou três anos para, entre outros, concluir que os incentivos fiscais para a agricultura, dentre eles o Finam — Agropecuário, não passam de uma grande malversação de recursos públicos. Os resultados são estarrecedores: em número, menos de 5% dos projetos cumpriram o cronograma de implantação e, na média, menos de 30% dos projetos foram implantados.

Comprovadamente, e pelos próprios organismos idealizadores, tais projetos não se prestaram a nada mais que à ocupação de terras pelos investidores incentivados, ou em outras palavras, à formação de grandes latifúndios com a ajuda de dinheiro público.

Esse tipo de exploração predatória de nossa região mais rica em recursos naturais deixou atrás de si — pelos grandes desmatamentos e inconsequentes queimadas — um rastro de desolação no meio ambiente, que hoje se afigura na opinião pública com um clamor de verdadeiro escândalo nacional.

Dispensável se torna, pois, insistir na explicação desses verdadeiros crimes contra o patrimônio nacional com recursos públicos. Será difícil, hoje em dia, parar com as queimadas, mas pelo menos que o dinheiro de todo o povo não seja utilizado de maneira tão indigna.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1988. — **Francisco Rollemburg.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.711,
DE 15 DE SETEMBRO DE 1965
"Institui o novo Código Florestal."

(À publicação)

Em 13 de outubro de 1988

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que me ausentarei do País a partir de 14 de outubro em curso, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 55, inciso III, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno,

integrar a comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Atenciosas saudações, — Raimundo Lira.

Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, nos termos do que determina o artigo 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei do País, no período de 15 de outubro a 15 de novembro do corrente ano, com destino a Nova Iorque, Estados Unidos da América, para participar, como observador, da 43ª Assembleia Geral da ONU.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1988. —
Severo Gomes.

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTOS

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 45, *in fine*, do Regimento Interno, deferiu os Requerimentos nºs 159, de 1988, de autoria do Senador Raimundo Lira e 160, de 1988, de autoria do Senador Severo Gomes, em que suas excelências solicitavam autorização do Senado para, nos termos o art. 55, III, da Constituição e 44 da lei interna, aceitarem missões do Poder Executivo.

A Presidência comunica ao Plenário que deferiu, nos termos do art. 45, *in fine*, do Regimento Interno, o Requerimento nº 161, de 1988, no qual o Senhor Senador Itamar Franco solicitava licença do Senado para participar do conselho argentino para as relações internacionais, comemorativo aos 40 anos da OEA, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 16 a 22 do corrente mês.

Ata da 60ª Sessão, em 18 de outubro de 1988

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Lourival Baptista

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Aluizio Bezerra — Leopoldo Perez — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Francisco Rollemburg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Mauro Borges — Mauricio Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 154, de 1988

Dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Gratificação Especial de Desempenho constituirá compensação retributiva pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Art. 2º O valor da Gratificação referida nesta Resolução será obtido, a partir de 1º outubro, mediante aplicação de fatores de ajuste, na forma do Anexo, sobre a base de incidência utilizada, nesta data, para cálculo da vantagem de que trata o art. 408 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 3º O pagamento da Gratificação referida nos artigos anteriores exclui qualquer outro por comparecimento ao serviço em consequência da realização de sessão do Senado Federal ou do Congresso Nacional fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O servidor convocado que deixar de comparecer injustificadamente ao servi-

ço, quando da realização de sessão do Senado Federal ou do Congresso Nacional fora do horário de expediente, terá descontado 1/30 (um trinta avos) da Gratificação.

Art. 4º A Gratificação de que trata esta Resolução será paga aos servidores que estejam em efetivo exercício, assim considerados em face da legislação vigente.

Art. 5º A Gratificação Especial de Desempenho, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária, incorpora-se aos proventos de inatividade do servidor que a esteja percebendo ao se aposentar.

Art. 6º Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Resolução aos servidores inativos.

Art. 7º Fica revogada a Decisão da Comissão Diretora em reunião realizada no dia 24 de maio de 1984, dispondo sobre autorização de pagamento de até 120 horas extras mensais a todos os servidores do Senado Federal.

Art. 8º Os Conselhos de Supervisão do CEGRAF e PRODASEN proporão à Comissão Diretora normas que regularmente esta Resolução no âmbito daqueles órgãos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 358, de 1983, e suas alterações.

ANEXO (RES. N° 7/88)

Nº DE QUINQUÊNIOS	1. OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS COM RETRIBUIÇÃO DO GRUPO - DAS			
	FATORES DE AJUSTES			
	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
-	1,8065	1,6353	1,4888	1,3635
1	1,7582	1,5939	1,4533	1,3329
2	1,7137	1,5557	1,4205	1,3047
3	1,6724	1,5205	1,3901	1,2786
4	1,6341	1,4874	1,3618	1,2544
5	1,5985	1,4568	1,3356	1,2318
6	1,5652	1,4282	1,3111	1,2108
7	1,5340	1,4015	1,2881	1,1911
Nº DE QUINQUÊNIOS	2. OCUPANTES DE CARGOS DO GRUPO - DAS (NÃO OPTANTES)			
	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
	1,9792	1,7695	1,6124	1,4759
-	1,9171	1,7165	1,5666	1,4359
1	1,8615	1,6685	1,5247	1,3994
2	1,8099	1,6248	1,4862	1,3660
3	1,7624	1,5842	1,4509	1,3353
4	1,7185	1,5467	1,4182	1,3069
5	1,6777	1,5119	1,3880	1,2806
6	1,6398	1,4796	1,3599	1,2363
Nº DE QUINQUÊNIOS	3. OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DAS-3 NO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO (OPTANTES)			
	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
	1,3739	1,3313	1,2393	
-	1,3535	1,3133	1,2234	
1	1,3392	1,2961	1,2083	
2	1,3277	1,2798	1,1938	
3	1,3032	1,2642	1,1800	
4	1,2856	1,2493	1,1668	
5	1,2706	1,2350	1,1542	
6	1,2555	1,2214	1,1421	
Nº DE QUINQUÊNIOS	4. OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DAS-4 NO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO (OPTANTES)			
	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
	1,2649	1,2828		
-	1,2475	1,2661		
1	1,2311	1,2501		
2	1,2155	1,2350		
3	1,2006	1,2205		
4	1,1864	1,2067		
5	1,1729	1,1934		
6	1,1600	1,1807		
7				

Nº DE QUINTUÉNIOS	5. OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DAS-5, NO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO (OPTANTE)			
	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
1				1,1676
2				1,1529
3				1,1389
4				1,1256
5				1,1130
6				1,1009
7				1,0894
				1,0785
6. OCUPANTES DE CARGOS DO GRUPO - DAS, OPTANTES PELO CARGO EFETIVO (NÃO DAS)				
	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
	2,0604	1,9223	1,7911	1,6663
1	1,9957	1,8633	1,7376	1,5789
2	1,9365	1,8023	1,6887	1,4556
3	1,8822	1,7613	1,7160	1,3514
4	1,8320	1,7147	1,6025	1,2620
5	1,7857	1,6725	1,5643	1,1846
6	1,7427	1,6331	1,5242	1,1169
7	1,7027	1,5911	1,4916	1,0570
7. OCUPANTES DE CARGO DE CATEGORIAS NS E NM (NÃO OCUPANTES DE CARGO DAS)				
0 a 7	Fator de Ajuste = 2,4			

Justificação

O presente Projeto de Resolução que ora se submete ao Plenário do Senado Federal, destina-se a reestruturar, de forma compatível, a Gratificação Especial de Desempenho, devida aos servidores da Casa.

Objetiva, ademais, pôr termo ao pagamento generalizado de gratificações por serviço extraordinário, retribuição esta que, em face da necessidade de compensar perdas salariais passadas, passou a incorporar permanentemente a remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Visa, também, evitar a elevação da despesa de pessoal do Senado Federal, já que a racionalização da sistemática de pagamento dessas retribuições compensatórias permitirá uma economia mensal de 4,8%, a partir de outubro.

Pretende, ainda, dar um tratamento justo e equânime a todo o conjunto de servidores da Casa, no que se refere à gratificação reestruturada, de modo a não provocar outras perdas salariais, além daquelas decorrentes da política do Governo e que atingem a todo funcionalismo público.

Impede salientar que a proposta decorre de entendimentos entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, de modo a se dar um tratamento uniforme, quanto a critérios e valores da Gratificação Especial de Desempenho, assegurando isonomia de retribuição para funções asse-

melhadas, dentro do mesmo Poder, bem como o cumprimento dos limites de remuneração incritos na nova Carta Constitucional. A adoção de "fatores de ajuste" mais baixo para algumas categorias, na forma do Anexo ao Projeto de Resolução, não fere o princípio da irredutibilidade de vencimentos. Pelo contrário, objetiva evitar privilégios ou prejuízos de umas categorias ou grupos em relação a outros, mantendo-os nas respectivas faixas salariais.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1988.
 — Humberto Lucena — Lourival Baptista —
 Dirceu Carneiro — Wilson Martins — Francisco Rolemberg — Aluizio Bezerra.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155, de 1988

Estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Cabe ao Senado Federal:

I — aprovar, previamente, por voto secreto, em sessão secreta, após arguição pública perante a Comissão do Distrito Federal, a escolha do governador do Distrito Federal, indicado pelo presidente da República e dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, indicados pelo governador;

II — processar e julgar o governador e o vice-governador do Distrito Federal nos crimes de responsabilidade e os seus secretários nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

III — aprovar, por maioria absoluta de votos, a destituição, antes do término de seu mandato, do procurador-geral do Distrito Federal;

IV — autorizar o governador e o vice-governador a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

V — conhecer do voto e sobre ele deliberar;

VI — fixar, para cada exercício financeiro, a remuneração do governador, do vice-governador e dos secretários do Distrito Federal;

VII — julgar as contas prestadas, anualmente, pelo governador do Distrito Federal e apreciar relatórios sobre a execução de planos de sua administração;

VIII — susitar os atos normativos do Poder Executivo do Distrito Federal que exorbitem do poder regulamentar;

IX — fiscalizar e controlar, através da Comissão do Distrito Federal, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, e, ainda, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, com auxílio do respectivo Tribunal de Contas;

X — convocar Secretário do governo do Distrito Federal para prestar, em Plenário, informações

sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada;

XI — requerer informações aos secretários do governo do Distrito Federal, importando crime de responsabilidade e recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias ou o fornecimento de informações inverídicas.

§ 1º No caso do item II, o Senado Federal funcionará sob a presidência do presidente do Superior Tribunal de Justiça e, enquanto essa Corte não se instalar, do presidente do Tribunal Federal de Recursos, aplicando-se ao processo, no que couber, o trâmite estabelecido na Lei nº 7.106, de 28 de junho de 1983, ficando o governador suspenso de suas funções após a instauração do processo.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do governador, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo, devendo a condenação ser proferida por 2/3 (dois terços) de votos e limitar-se à perda do cargo, com inabilitação, por 8 (oito) anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 2º A iniciativa das leis de interesse do Distrito Federal cabe a qualquer membro do Senado Federal e ao governador.

Parágrafo único. Aos deputados federais, da representação do Distrito Federal, é facultado encaminhar à Mesa do Senado Federal anteprojetos de lei de interesse do Distrito Federal que terão a tramitação estabelecida nesta resolução.

Art. 3º São de iniciativa privativa do governador do Distrito Federal as leis que disponham sobre:

I — organização administrativa do Distrito Federal;

II — matéria tributária e orçamentária;

III — criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração do Distrito Federal;

IV — serviços públicos e pessoal da administração, seu regime jurídico e provimento de cargos;

V — criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos da administração direta e autárquica do Distrito Federal, ou que aumentem a sua remuneração.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do governador do Distrito Federal, salvo quanto ao projeto de lei do orçamento anual ou ao que o modifique, nos termos estabelecidos no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 4º O governador poderá solicitar urgência para a apreciação do projeto de sua iniciativa, devendo o Senado apreciá-lo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do seu recebimento. Fimdo esse prazo será o projeto incluído em Ordem do Dia, com preferência sobre as outras matérias e com a tramitação prevista para o caso do art. 371, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, vedado o seu adiamento ou a sua inversão na pauta, ficando sobreposta a tramitação das demais matérias até que se ultime a sua apreciação.

Art. 5º O governador do Distrito Federal deverá encaminhar ao Senado Federal, por ocasião

da instalação dos trabalhos, no início de cada sessão legislativa, o seu plano de governo expondo a situação do Distrito Federal e solicitando as providências que julgar necessárias e prestar, anualmente, dentro de (60) sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

Art. 6º À Comissão do Distrito Federal, integrada por 21 (vinte e um) senadores, cabe:

I — discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento do Senado Federal, a competência do plenário, salvo recursos de um décimo da composição da Casa;

II — emitir parecer sobre:

a) escolha do governador e dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) destituição do procurador-geral do Distrito Federal antes do término de seu mandato;

c) contas do governador do Distrito Federal, oferecendo o respectivo projeto de resolução;

d) matéria orçamentária que se refira ao Distrito Federal;

e) programas de obras e planos de desenvolvimento de interesse do Distrito Federal;

III — relatar vetos do governador apostos ao projeto de lei do Distrito Federal;

IV — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil do Distrito Federal;

V — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas do Distrito Federal;

VI — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

§ 1º A Comissão do Distrito Federal, em razão da matéria de sua competência, poderá convocar secretário do Governo do Distrito Federal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

§ 2º A Comissão exercerá, ainda, no âmbito do Distrito Federal, no que couber, as atribuições conferidas à Comissão Mista Permanente, instituída no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 7º Os projetos de interesse do Distrito Federal, lidos no Expediente, serão distribuídos, para exame e parecer, à Comissão do Distrito Federal que deverá, além do mérito, manifestar-se sobre sua constitucionalidade e juridicidade e ainda sobre os aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º O projeto terá numeração própria, independente da numeração dos projetos de lei de âmbito federal, e terá a denominação de projeto de lei do DF.

§ 2º Perante a Comissão poderão ser oferecidas emendas ao projeto, no prazo de cinco dias úteis, contado da sua publicação do *Diário do Congresso Nacional*.

§ 3º No exame do projeto e das emendas a Comissão, se assim o decidir, poderá solicitar, diretamente, o parecer de qualquer comissão permanente do Senado Federal.

Art. 8º O anteprojeto de lei, encaminhado na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º, será submetido à Comissão do Distrito Federal para que decida, preliminarmente, se deve ter tramitação. Sendo o parecer favorável, será o projeto encaminhado como de autoria da Comissão e terá, em toda a sua tramitação e publicação, a referência "apresentado por sugestão do deputado...."

Art. 9º É facultado aos deputados integrantes da representação do Distrito Federal assistir às reuniões da Comissão, discutir o assunto em debate, pelo prazo por ela fixado, e enviar-lhe, por escrito, informações ou esclarecimentos, vedada, entretanto, sua participação nas deliberações.

Art. 10. Concluída a votação de projeto sobre matéria do Distrito Federal, será ele encaminhado ao governador que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o governador considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado os motivos do voto.

§ 2º O voto parcial somente abrangeá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do governador importará sanção.

§ 4º O voto deverá ser apreciado pelo Senado Federal dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, quando será lido no Expediente e distribuído à Comissão do Distrito Federal que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar relatório sobre a matéria.

§ 5º O relatório terá numeração própria, será lido no Expediente, publicado no *Diário do Congresso Nacional* e distribuído em avulsos, juntamente com o texto do voto e suas razões, do projeto, das emendas aprovadas, dos pareceres e das disposições sancionadas e promulgadas, quando se tratar de voto parcial.

§ 6º Decorrido o interstício regimental, o voto será incluído em Ordem do Dia, quando poderão usar da palavra na discussão, qualquer senador, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao Presidente, para ordenar os debates, conceder a palavra, alternadamente, a um orador favorável e a outro contrário ao voto.

§ 7º A discussão poderá ser encerrada mediante requerimento de líder, tendo usado da palavra, pelo menos dois oradores favoráveis e dois contrários.

§ 8º A votação, que versará sobre o voto, será procedida por escrutínio secreto, votando sim os que aprovarem e não os que o rejeitarem, considerando-se rejeitado o voto que obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 9º Quando o voto for parcial, serão votadas como disposições autônomas cada um deles, salvo quando incidir sobre matéria correlata ou idêntica.

§ 10. Esgotado o prazo estabelecido no § 4º sem deliberação o voto será incluído em Ordem do Dia das sessões subsequentes até a sua votação final, aplicando-se o disposto no art. 4º, *in fine*.

§ 11. Rejeitado o voto, serão remetidos ao governador, para promulgação, os autógrafos da matéria vetada, devendo a mensagem que os encaminhar fazer referência expressa ao resultado da votação.

§ 12. No caso do parágrafo anterior se a lei não for promulgada pelo Governador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Senado a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-presidente do Senado fazê-lo.

Art. 11. Se aprovado o veto o processo da matéria vetada será definitivamente arquivado, feita a devida comunicação ao governador.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária anual do Distrito Federal deverá ser encaminhado ao Senado Federal até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. Lido no Expediente, será o projeto distribuído à Comissão do Distrito Federal, podendo ser dividido em partes a serem tratadas como projetos autônomos, mantendo-se, entretanto, em cada caso, o número do projeto integral.

§ 1º As emendas deverão ser apresentadas perante a Comissão, nos 20 (vinte) dias que se seguirão à publicação do projeto no **Diário do Congresso Nacional**, observado, no que couber, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o projeto e as emendas.

§ 3º Será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros do Senado no sentido de serem elas submetidas à deliberação do Plenário, devendo o recurso ser interposto no prazo de três sessões ordinárias contado a partir da publicação do parecer no **Diário do Congresso Nacional**.

§ 4º Se o parecer não for apresentado no prazo previsto e faltarem 20 (vinte) dias para o término da sessão legislativa, será o projeto incluído em Ordem do Dia, sendo o parecer proferido por Relator designado pela Presidente da sessão.

§ 5º O Governador do Distrito Federal poderá propor modificações no projeto enquanto não iniciada na Comissão a parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Concluída a votação, com emendas, o projeto voltará à Comissão do Distrito Federal para a redação final, dispensada a sua apreciação pelo Plenário, salvo recurso interposto na forma estabelecido no § 3º.

§ 7º O projeto deverá ser devolvido para sanção do Governador do Distrito Federal até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 13. Aos casos omissos nesta Resolução aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Senado Federal vinha legislando para o Distrito Federal, conforme o estabelecido no § 1º do art. 17 da Constituição de 1967, quanto às matérias tributárias e orçamentária, serviço público e pessoal de sua administração e que, conforme dispõe o item IV do art. 57 daquele texto legal, são de iniciativa exclusiva do Presidente da República e a quem cabe, ainda, até que entre em vigor o novo texto constitucional, sancionar ou vetar os respectivos projetos de lei.

A Constituição de 1988 em seu art. 32 estabeleceu que o Distrito Federal terá uma Câmara Legislativa, integrada por Deputados Distritais, e

Governador. Tanto os deputados quanto o governador deverão ser eleitos quando da eleição dos governadores dos estados.

Até lá a competência da Câmara Legislativa deverá ser exercida pelo Senado Federal (Const. art. 16, § 1º das Disposições Transitórias).

Não há no texto constitucional qualquer limitação quanto a esse exercício, assim como não há qualquer disposição que estabeleça as atribuições do Governador do Distrito Federal quanto ao processo Legislativo ou às suas relações com o Senado Federal.

Essas atribuições deverão constar de lei orgânica a ser votada pela futura Câmara Legislativa do Distrito Federal (Const. de 1988, art. 32 *caput*).

Não há, portanto, nenhuma disposição no texto da Constituição a ser promulgada que estabeleça normas sobre o funcionamento do Senado enquanto no exercício da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal e não seria de boa política que o Senado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, sobrepondo-se à Câmara Legislativa a ser eleita, tomasse a iniciativa de elaborar a lei Orgânica do Distrito Federal.

Difícil, portanto, estabelecer um roteiro para o funcionamento do Senado enquanto no exercício das atribuições específicas de Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na ausência de disposições expressas, na elaboração do presente projeto de resolução, tomou-se com base:

1º) o disposto no § 1º do art. 32 da recém-aprovada Lei Maior, que atribui ao Distrito Federal a competência legislativa reservada aos estados e municípios, adotando-se, assim, algumas normas que o texto constitucional estabelece quando trata dos Estados Federados e dos municípios;

2º) por analogia, o disposto nos arts. 61, 63 e 84 da Constituição que enumeram competências do Presidente da República, naquilo que poderá aplicar ao Governador, como Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal;

3º) o disposto nos arts. 49 e 50 que estabelecem a competência do Congresso Nacional, no que se poderá aplicar, no âmbito do Distrito Federal, como atribuição da Câmara Legislativa.

O Projeto de Resolução prevê, ainda, a competência dos senadores na iniciativa das leis de interesse do Distrito Federal, ensejando, ainda, aos deputados que integram na Câmara Federal a representação do Distrito Federal, apresentar sugestões que poderão ser transformadas em lei, desde que encampadas pela comissão competente.

Amplia-se o número de membros da Comissão do Distrito Federal e a área de sua competência, em face das inúmeras atribuições cometidas em decorrência do estabelecido no texto constitucional.

Acreditamos que com a aprovação do presente Projeto estarão preenchidas as formalidades para que esta Casa exerça, em toda sua plenitude, as importantes funções recebidas com a nova Carta.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1988. — **Humberto Lucena — Lourival Baptista — Francisco Rolemberg — Wilson Martins.**

Parecer da Comissão Diretora sobre o anteprojeto de Resolução nº 1, de 1988, que "Estabelece as normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Relator: Senador Aluizio Bezerra.

Vem a exame desta Comissão projeto de resolução, visando estabelecer normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Competia privativamente ao Senado Federal, à luz da Constituição Federal de 1967, na forma da Emenda nº 1 de 1969, legislar para o Distrito Federal (art. 42 — V, segundo o disposto nº § 1º do art. 17), discutindo e votando projeto de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da sua administração.

Era, também, da competência privativa desta Casa aprovar, previamente, por voto secreto, a indicação, feita pelo Senhor Presidente da República, de nomes para o exercício dos cargos de governador do Distrito Federal, bem assim dos conselheiros do seu Tribunal de Contas.

Entretanto, a nova Constituição Federal, de 1988, estende ao Distrito Federal (art. 32, § 1º) as competências legislativas reservadas aos estados e municípios.

Estabelecem, ainda, (§ 2º, art. 32), que a eleição do governador e do vice-governador e dos deputados distritais coincidirá com a eleição dos governadores e deputados estaduais, para mandato de igual duração.

De outra parte, a nova Carta, no art. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu que, até que se efetive o disposto no art. 32, § 2º, a Constituição, caberá ao Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal, indicar o Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal.

Ainda, que a competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que esta se instale, será exercida pelo Senado Federal, bem assim a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, neste interregno, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo com o auxílio do seu Tribunal de Contas.

O anteprojeto, em exame, pretende estabelecer as competências do Senado Federal para, como Câmara Legislativa e órgão fiscalizador do Distrito Federal, preencher o "vacatio", deixado nas suas competências pela nova Carta.

Considerando que o anteprojeto pretende sanar as lacunas do texto constitucional, no que se refere às normas sobre o funcionamento do Senado Federal, enquanto no exercício da competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal; que o anteprojeto está em acordo com as demais disposições constitucionais; que o anteprojeto está traçado, segundo as boas normas de técnica legislativa, somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1988. — **Aluizio Bezerra, Relator**

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Os projetos lidos, vão à publicação e, em seguida, ficarão sobre a mesa durante três sessões, a fim de receberem emendas. Findo esse prazo, serão despachados às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quem ontem esteve no Rio de Janeiro ou acompanhou os acontecimentos através da imprensa e pela televisão, pôde ter uma idéia exata, ou quase exata, do drama que vive a antiga Cidade Maravilhosa.

A primeira chuva, a chuva de outubro, alagou a antiga metrópole. Houve quem — e eu estava entre eles — tivesse que aguardar três ou quatro horas para que as águas baixassem em determinadas ruas, para poder sair de casa.

Sr. Presidente, invoco tudo isto para acentuar o drama que vive a cidade do Rio de Janeiro e as providências que, ainda uma vez, espero e confio serão dadas pelo Senhor Presidente da República.

O Rio de Janeiro é uma cidade diferente. Depois de Salvador, foi a Capital do Brasil durante mais de um século. Todos nós, onde quer que tenhamos nascido, temos no Rio de Janeiro a nossa segunda cidade natal. É uma cidade que não distingue. Para ser exato, trata-se de uma cidade feminina que acolhe o cidadão assim que ali aporta. Há cidades masculinas que reagem a esse convívio, mas o Rio de Janeiro é tipicamente uma cidade feminina. Ali, sentimo-nos todos irmãos. Ninguém discute se o Senador Nelson Carneiro nasceu na Bahia para lhe dar o voto. Isso não ocorreu apenas uma vez, mas três vezes como Deputado Federal e três vezes consecutivas como Senador.

Isso tudo demonstra que o Rio de Janeiro deve ter um tratamento especial, e isso não é causa de demérito a nenhum município deste País, porque todos têm os olhos voltados para o Rio de Janeiro. Esta cidade é a porta de entrada do Brasil. Quem quer que esteja em Moscou, na China, em Portugal, ou em qualquer outro país do Mundo, tem os olhos voltados para o Rio de Janeiro. O Brasil é o Rio de Janeiro; começa no Rio de Janeiro, e, porque começa no Rio de Janeiro, ali aportam as levas de turistas em maior número do que em qualquer outro ponto do Território Nacional.

As chuvas de ontem são um prenúncio do que acontecerá à cidade do Rio de Janeiro quando vierem as chuvas fortes de janeiro. E vejam V. Ex^a, há milhões de favelados na periferia da cidade do Rio de Janeiro, muitos deles vivendo em palaflitas mal equilibradas nos morros, e que certamente não resistirão ao primeiro vendaval que caia sobre a velha cidade.

Daí, Sr. Presidente, ao acentuar este fato, quero renovar a minha confiança de que, ao contrário do que se tem espalhado, o Presidente José Sarney não é um inimigo do Rio de Janeiro, não pode ser um inimigo do Rio de Janeiro; Sua Exceléncia ali viveu muitos anos; ali iniciou na Câmara dos Deputados a sua brillante caminhada até a Presidência da República; tem laços profundos com o Rio de Janeiro; sei do seu interesse. Outro dia mesmo, o Ministro Ronaldo Costa Couto me dizia do interesse do Presidente da República de facilitar meios para recuperação do Rio de Janeiro. Não faço ao Presidente nem ao Governo essa injustiça. Repito, o Ministro Ronaldo Costa Couto me dizia do interesse do Presidente Sarney. É

preciso encontrar a fórmula, essa é que é a dificuldade. Várias fórmulas já foram sugeridas e nenhuma foi possível aceitar. Ainda agora, estamos trabalhando numa fórmula que talvez seja aceita pelo Banco Central e leve ao Rio de Janeiro a tranquilidade que os cariocas esperam para continuar servindo ao Brasil, para continuar acolhendo os brasileiros e os estrangeiros que ali aportam.

Sr. Presidente, estas palavras não são uma crítica. São, ainda mais uma vez, um apelo, um apelo na certeza de que todos nós uniremos, votando com urgência qualquer proposição que aqui seja presente para que o Rio de Janeiro tenha os recursos para a necessária recuperação dos problemas das enchentes que marcaram tristemente aquela cidade no começo deste ano.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que eu queria fazer nesta tribuna, certo de que não haverá nesta Casa, como não há certamente no Poder Executivo, ninguém que ponha, premediadamente, qualquer restrição a medidas que sejam tomadas ou propostas em favor da cidade do Rio de Janeiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar do potencial turístico de que o Brasil é dotado — representado por um território diversificado, capaz de atender às mais heterogêneas demandas —, o País ainda passa ao largo do extraordinário fluxo turístico que, todos os anos, percorre o planeta, mobilizando atualmente recursos da ordem de 500 bilhões de dólares, que asseguram à atividade a terceira posição em volume de negócios em todo o mundo e o segundo lugar na geração de empregos.

Não é de surpreender-se que seja assim. Afinal, o incremento do turismo é uma contrapartida natural à melhoria dos níveis de renda e à conquista de maior tempo livre, proporcionados, primeiro, pela Revolução Industrial e, mais recentemente, pelo avanço da tecnologia, que liberaram expressivos segmentos humanos para o lazer e para a descoberta do mundo, além dos limites físicos de seus países. Se na presente década cabem aos trabalhadores, em média, 77 horas livres por semana, no final do século esse número subirá para 83 horas, garantindo-lhes tempo para mais viagens e passeios, mais ou menos longos.

Em função desse tempo ganho, do desenvolvimento e barateamento dos meios de transporte e das comunicações, os nove milhões de pessoas que cruzaram as fronteiras europeias em 1949 saltaram para 167 milhões em 1970, revelando a vitalidade de um setor que, hoje, constitui parceria importante do Produto Nacional Bruto de muitos países, dos quais a Espanha é o melhor exemplo. De 1960, quando elegeu a atividade como prioritária, a 1987, o governo espanhol fez com que o turismo passasse a configurar 10 por cento do seu PNB, ao carrear para seus cofres a invejável receita de 16 bilhões de dólares, deixados pelos 50 milhões de turistas que visitaram o país no ano passado.

Longe de esgotar-se, o filão promete mais: se em 1984 foram 300 milhões os turistas de todo o mundo que demandaram outras paragens, em 1987 esse número cresceu para 350 milhões, conformando uma generosa curva de crescimen-

to que, desde 1967, nunca foi inferior a 17 por cento e, no final do século, deverá consagrar o turismo como a primeira atividade econômica mundial — superando gigantes como as indústrias bélica e petrolífera, que atualmente comandam as economias dos países desenvolvidos —, e torna-se o maior empreendimento gerador de empregos de todos os tempos.

O Brasil, Srs. Senadores, não fica em posição muito confortável, ao ter confrontado seu desempenho com números e perspectivas tão animadoras, muito embora o fluxo turístico proveniente do exterior venha crescendo desde 1980 à razão de 10 por cento ao ano. Esse desempenho credita ao País, hoje quase 2,0 por cento da receita mundial gerada pelo setor, assegurando-lhe o segundo lugar na América Latina na preferência externa excetuando o Caribe, que é um caso à parte — em volume de recursos auferidos com a atividade.

Os quase dois milhões de turistas recepcionados pelo País em 1987 proporcionaram-lhe, é bem verdade, uma receita de 1,7 bilhões de dólares, algo como 1,3 por cento do Produto Interno Bruto, e o terceiro lugar na sua carteira de exportações. Esse montante foi até mesmo superior às exportações de farelo de soja, laranja e calçados efetuados no mesmo período, e só perdeu para o café em grão, minério de ferro e produtos siderúrgicos.

Em outras circunstâncias, esse desempenho poderia ser significativo, particularmente quando se considera que o Brasil ocupa a 11^a posição no ranking mundial dos países receptores de turismo, abaixo apenas dos Estados Unidos, Itália, França, Espanha, Reino Unido, Áustria, Suíça, Canadá, México e Alemanha Ocidental que, a par de seus atrativos naturais e recursos culturais, disporão de uma infra-estrutura a toda prova.

Essa performance, no entanto, é prejudicada pelo fato de que a conta-turismo apresenta um déficit crônico, alimentado principalmente pelo câmbio paralelo e pelo fluxo turístico brasileiro que demanda o exterior, e pela constatação de que as potencialidades nacionais estão muito distantes de sua otimização. Diante disso, é inevitável a conclusão de que o dimensionamento do turismo brasileiro é ainda muito pequeno para uma nação que precisa atraíativamente de divisas para enfrentar a proporcionalmente maior dívida externa do Planeta.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Ruy Bacelar, antes de mais nada, congratulo-me com V. Ex^a pelo pronunciamento, no qual proclama a excelência do turismo como fonte de captação de divisas para o nosso País. O Governador do meu Estado, Tasso Jereissati, tem dado estímulo maior às atividades turísticas, a ponto de haver firmado convênio, através da Empresa Cearense de Turismo de grupos ligados a França — e S. Ex^a esteve em Saint-Tropez com este objetivo — para o deslocamento de grupo de franceses, a partir de dezembro, para o Estado do Ceará, mais precisamente para o Município de Caucaia, que conta com várias praias — a Praia do Pacheco, a Praia do Icaraí, a Praia do Cumbuco, a Praia da Aiaíba —, toda aquela região litorânea extrema-

mente fascinante, já com uma infra-estrutura hoteleira, bem implantada. S. Ex^a espera que esse fluxo turístico se concretize no menor espaço de tempo possível e possa representar progresso e benefícios para o País, para o Estado e para aquele Município, que será beneficiado igualmente com esse planejamento arrojado, que está confiado à Empresa Cearense de Turismo. É a visão, realmente, do nosso Governador, que se compatibiliza admiravelmente com as diretrizes que V. Ex^a defende no seu magistral pronunciamento na noite de hoje.

O SR. RUIY BACELAR — Agradeço de modo todo especial a V. Ex^a o aparte, eminentíssimo Senador Mauro Benevides, e, ao mesmo tempo, solidarizo-me com o eminentíssimo Governador do seu estado pelo incentivo a setor tão importante para o desenvolvimento do País, não somente para entrada de divisas, de que o Brasil tanto carece, como para o fomento de mais empregos de que a juventude tanto carece.

O Ceará poderá servir, com sua beleza natural, suas praias bonitas, de incentivo ao turismo brasileiro.

Sr. Presidente, se é público e notório que a política econômica do Governo volta-se para a obtenção de saldos comerciais, por que não fortalecer o turismo e adquirir, com ele, as preciosas divisas que tanta falta fazem ao balanço de pagamento e, ainda, levantar meios para acionar programas de desenvolvimento compatíveis com as aspirações e necessidade da população brasileira?

A Embratur vem-se esforçando, particularmente nos últimos anos, para superar os impasses de toda ordem que se opõem ao fortalecimento do turismo receptivo. Os cinco prêmios internacionais que arrebatou com o projeto **Discover Brasil**, e o sucesso conquistado, no âmbito interno, com o **Passaporte Brasil** e, a seguir, com o **Passaportezinho Brasil**, são algumas das evidências de que a Empresa está no caminho certo, concorrendo para a elevação dos níveis de emprego, valorização da população e promoção dos valores culturais, nacionais e regionais.

Nas metas que pretende implementar até 1989 — a despeito da rotatividade de seus comandos —, a Empresa Brasileira de Turismo projeta a elevação da receita turística oriunda do exterior para 4,0 bilhões de dólares e a participação do turismo receptivo de 1,5 por cento para 3,0 por cento no movimento mundial de viagens, e reverter em pelo menos 30 por cento a tendência de crescimento da saída de brasileiros para o exterior.

O turismo interno também tem participação consistente nessas projeções, e seu fluxo poderá ser incrementado em 15 por cento ao ano e ver ampliado de 3,8 por cento para 7,0 por cento a participação da mão-de-obra ligada direta ou indiretamente ao turismo, calcada na concepção de que os frutos da atividade devem beneficiar de perto o mercado interno.

A criação do Fundo Nacional de Turismo, no ano passado, associando o poder público à iniciativa privada, garantiu um valioso suporte à consecução de parte dessas metas, ao possibilitar a instalação de oito escritórios nos centros internacionais mais dinâmicos, para constituírem-se em pontos de apoio à realização de seminários e à

divulgação do Brasil, ainda muito pouco conhecido no exterior.

Mas, Srs. Senadores, se o Brasil tem condições estruturais para figurar entre as nações turísticas de primeira opção, e se o turismo ingressa na economia de vários países como primeiro item de exportação, concorrendo para o equilíbrio de seus balanços cambiais e alternativa para seu desenvolvimento, por que deveríamos nos contentar com resultados ainda tão modestos, se comparados àqueles registrados pela Espanha, Estados Unidos, Inglaterra, Itália e outros?

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RUIY BACELAR — Concedo o aparte ao eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, que muito bem representa, nesta Casa, o Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Muito obrigado a V. Ex^a. Nobre Senador Ruy Bacelar, tenho vivido, desde 1934, quando fui funcionário do Touring Club, os problemas do turismo no País, e durante 4 anos presidi nesta Casa a Associação Interparlamentar de Turismo, quando realizamos 3 simpósios regionais e 2 internacionais — ao primeiro internacional tive oportunidade de trazer três ministros estrangeiros de turismo, os ministros da Itália, da Espanha e do Senegal, e representantes de todos os parlamentos da Europa e os primeiros 12 agentes da ASTA que vieram ao Brasil. Integro o Conselho Nacional de Turismo da Confederação Nacional do Comércio; tenho vivido todos os dramas e alegrias dos que trabalham nesta atividade. Neste mesmo plenário realizei a primeira conferência turística, da qual participaram não só Parlamentares como agentes de viagens, hoteleiros e transportadores.

O segundo foi realizado na nossa terra, na Bahia, levando uma numerosa delegação de parlamentares. Durante muitos anos lutei nesta Casa por um projeto que não se tornou realidade. Apresentei-o pela segunda vez e não mereceu aprovação. Acredito que não custará nada, não custará um centavo ao Governo da República e dará ao turismo brasileiro uma grande penetração internacional. Por que dizemos Ministério da Indústria e do Comércio e não dizemos Ministério da Indústria, Comércio e Turismo? Turismo aumenta apenas uma palavra no título do Ministério. O Ministro será o mesmo e é o mesmo de hoje.

Recordo-me que a uma reunião realizada em Madri, numa conferência da maior relevância, estavam presentes várias delegações, inclusive a brasileira. A brasileira era dirigida pela diretora de turismo do Brasil, àquela data, e estávamos ali numa delegação numerosa, havia ali três ou quatro representantes da Bolívia, e três ou quatro representantes do Paraguai.

Os Ministros que ali estavam eram dirigidos pelo Ministro da Indústria, do Comércio, da Agricultura, e do Turismo, e quando eles presidiavam as sessões, quando dirigiam os trabalhos, a numerosa delegação brasileira, com tantas possibilidades turísticas, ficava sentada no plenário, só intervindo quando lhe era dada a palavra. Se quisermos dar incremento, levar a todos os povos a notícia de que temos um Ministério do Turismo, que não custará nada bastará que se acrescente ao título do Ministério: "Indústria, Comércio e Turismo". Nas sacas de café que saírem do Brasil

estará estampado: "Ministério da Indústria, Comércio e Turismo". Tudo que for exportado pelo Brasil levará sempre a notícia de que o Brasil é um país de turismo. E é disto que necessitamos: divulgar o Brasil. Tenho participado de numerosas conferências no exterior e no interior do País sobre turismo, e posso dizer a V. Ex^a que o Brasil precisa ser divulgado; é preciso que o mundo conheça o Brasil. Devemos-nos utilizar de todos os meios de divulgação possíveis. Seria muito prática a aprovação de um projeto desta natureza, porque não aumentaria despesa alguma e possibilitaria aquilo de que necessitamos, a divulgação das possibilidades turísticas do Brasil. Muito obrigado a V. Ex^a; e desculpe-me pela extensão deste aparte.

O SR. RUIY BACELAR — O aparte de V. Ex^a enobrece e engrandece o nosso discurso.

Tem toda razão V. Ex^a quando luta pelo desenvolvimento do turismo no Brasil, objetivando que o nosso País fique mais conhecido, propondo, através de um projeto de lei, se acrescente a palavra "turismo", no sentido de dar mais **status** ao turismo brasileiro.

Em alguns estados já existe a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. É o caso do Estado da Bahia, sua terra natal, eminentíssimo Senador. Parece-me mais avançado que o Governo da Bahia tenha a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. É preciso que o turismo no Brasil tenha mais autonomia, para que possa agir em consonância com as aspirações nacionais.

Agradeço a V. Ex^a, eminentíssimo Senador, o aparte.

Não nós devemos conformar em promover o turismo apenas como uma atividade de diversificação de rendas, mas em dotá-lo de instrumentos técnicos e financeiros que lhe dêem o tratamento de um produto novo e desejável, pronto para o consumo universal, e dinâmico e suficiente para absorver crescentes demandas dos mercados emissóres do turismo internacional, transformando-o em fator de distribuição de renda, poupador de divisas e de valorização integral do patrimônio humano, natural e cultural do País.

O crescimento de 600 por cento registrado pelo turismo nacional nos últimos 10 anos é um claro indicador de que há campo para ir muito mais longe, com a superação dos muitos entraves patrocinados pela burocracia ou pela falta de decisões políticas em tempo hábil. A criação do dólar-turismo, por exemplo, proposta pela Embratur e de pronto endossada pelo Banco Central, estabelecendo um valor intermediário entre a cotação oficial da moeda norte-americana e os índices registrados pelo mercado paralelo, há mais de dois anos, está na dependência da boa vontade governamental, que ainda não atentou para a excelente oportunidade que a medida representará para o controle do black — sempre manipulado por interesses escusos — e até mesmo como instrumento de combate ao contrabando e ao tráfico de drogas.

A adoção do dólar-turismo teria tamanha expressão na contabilidade dos recursos auferidos com o turismo, que funcionaria como um divisor de águas, garantindo transparência a um setor que hoje vive à sombra de uma denunciada ilegalidade consentida, pois tanto o turista estrangeiro prefere trocar seus dólares no mercado negro, como o viajante brasileiro em demanda do exterior tem de socorrer-se desse meio, pela simples

e absoluta constatação de que não poderá sobreviver lá fora com minguiados mil dólares hoje autorizados pelo governo.

Se o Executivo ainda não atentou para esse e outros detalhes, os empresários estrangeiros já se deram conta de que o Brasil poderá converter-se numa potência turística; nos leilões de conversão da dívida externa em capital de risco, o setor vem obtendo excelente cotação, perdendo apenas para a área de eletroeletrônicos. E, nos seminários promovidos pela Embratur no exterior, a receptividade aos convites para investimentos no Brasil tem sido alta e poderá chegar, somada aos recursos oriundos da conversão da dívida, a 500 milhões de dólares.

Estes números e estas colocações nos indicam, eminentes Senadores, que é necessário fortalecer a base institucional com que contamos para promover o turismo nacional. Embora seja uma empresa pública, falta à Embratur meios, principalmente financeiros, e talvez uma forte participação da iniciativa privada, para assegurar maior eficiência e agilidade e extrair do turismo tudo que ele pode render ao País.

Afinal, está na hora de capitalizar as tendências identificadas pela Organização Mundial de Turismo — órgão das Nações Unidas —, de uma clara preferência dos turistas europeus pelos países tropicais. No entanto, se faltavam à Embratur melhores condições de atuar para colocar o Brasil nessa rota, agora, então, depois da Operação Desmonte, ficou ainda mais difícil, dado o vulto dos cortes em seu orçamento, que mal lhe assegurarão a sobrevivência em 1989.

A propalada ameaça de extinção do Conselho Nacional de Turismo não prosperou; as últimas cogitações governamentais falam em sua reestruturação, com a finalidade de transformá-lo, não apenas numa instância superior de julgamento de empresas atingidas por penalidades da Embratur, mas numa entidade que enxergue o rico filão que existe no turismo nacional, e privilegie um esforço concentrado dos órgãos oficiais e do empresariado para superar a escassez, não apenas de recursos financeiros, mas, sobretudo, de criatividade.

A reforma do CNTUR vem em boa hora, Sr. Presidente e Srs. Senadores! Afinal, dos 13 membros que tomam assento no Conselho, apenas quatro são oriundo da iniciativa privada, contra nove que representam a tentacular máquina pública, sem alcançar a eficiência requerida. Está em tempo de compartilhar as responsabilidades em pé de igualdade, porque ninguém melhor do que o empresário do ramo entende do ofício e sabe tirar o melhor proveito de uma situação que se revela promissora, não apenas para seus negócios, mas, principalmente, para o Brasil.

Todavia, Sr. Presidente, por mais mudanças que se façam, elas nunca serão uma concessão à eficiência, se não se fizerem acompanhar de meios materiais suficientes para implementar programas, incentivar a atividade ou promover o Brasil no exterior. Dos cinco bilhões, setecentos e sessenta e nove milhões de cruzados pleiteados pela Embratur, para o exercício de 1989, sobram-lhe quatro bilhões, trezentos e dezoito milhões de cruzados, o que corresponde a um corte superior a 25 por cento. Comparado ao orçamento deste ano, que foi de três bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões de cruzados, verifica-

se que o crescimento de recursos foi de apenas 21,13 por cento, para uma inflação estimada, no período, por baixo, em mais de 1000%.

Para promover o Brasil no exterior, a empresa contará com exatos 814 milhões de cruzados, mas, para quem conhece o preço da elevada mídia internacional, esse valor não representa quase nada. Senão, tome-se o exemplo da Espanha — líder do turismo mundial —, que aplicou nada menos do que 140 milhões de dólares, no último ano, em propaganda externa, infra-estrutura e formação de mão-de-obra especializada, mas em contrapartida faturou algo em torno de 16 bilhões de dólares, quase 10 vezes mais do que a receita auferida por um país continental como o Brasil.

Ninguém mais do que o Brasil precisa reformular sua imagem no exterior: por mais folclórico que pareça, há ainda quem acredite que Buenos Aires é a capital do País — apesar de Brasília e tudo o que ela representou em termos de inovação arquitetônica —, ou quem o associe, na melhor das hipóteses, exclusivamente ao grande cartão-postal que é o Rio de Janeiro. Está na hora de investir em promoção, investir forte, conquistar credibilidade e respeito, levar ao exterior as várias face do Brasil com suas metrópoles, seu interior caipira, seus índios, suas estâncias hidrominerais, seus monumentos tombados pela Unesco — centro histórico de Salvador, Olinda, Ouro Preto, São Miguel das Missões —, e suas portentosas áreas ecológicas da Amazônia e do Pantanal Mato-grossense, entre outras.

Até porque, quanto mais conhecido se tornar, o Brasil — que padece de um conceito exacerbado entre o exótico ou de país de risco, onde o crime espreita em cada esquina —, mais respeito poderá conquistar no rol das nações, pois, a pouca credibilidade que hoje lhe devotam impede relacionamentos mais equilibrados e justos, inclusive na negociação da dívida externa, para conquistar acordos mais favoráveis e menos draconianos.

Estas considerações objetivam, Srs. Senadores, a chamar a atenção para um setor insuficientemente explorado, mas que não teria chance de avançar para o campo das possibilidades se, numa outra dimensão, não fosse fortalecida a infra-estrutura turística, com a ampliação do número de leitos, melhores estradas, maior segurança e a oferta de um produto turístico realmente de boa qualidade. A recente campanha detonada pela Embratur, em valorização ao turista, não deve configurar um esforço isolado; deve representar investidas duradouras e realmente produtivas.

Se o turismo conquistou uma expressão econômica realmente apreciável no exterior, e está em plena expansão, e se o Brasil tem bons e justificados meios para capitalizar essa tendência, não é com drásticos cortes no orçamento dos órgãos encarregados de operacionalizá-lo que vamos avançar. Aguardemos que as mudanças no Conselho Nacional de Turismo garantam ao órgão o papel, não de promover o turismo para seus próprios membros, como costuma acontecer, mas de congregar o esforço da iniciativa privada e pública e dar ao País a oportunidade de compartilhar dos frutos de uma riqueza que não depende de matéria-prima, nem está sujeita a reservas de mercado ou a restrições alfandegárias.

O tempo é este, Srs. Senadores, e, por isso, os convido a refletir sobre um assunto que poderá

ajudar o Brasil a superar a difícil crise econômica por que passa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Mensagem nº 215, de 1988 (nº 408/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ubaitaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 146.520,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 162, de 1988

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Mensagem nº 215, de 1988, por 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1988. — Senador **Rachid Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em votação.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, para encaminhar a votação.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB) — MS. Para encaminhar a votação sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estranhei, pois chegando à mesa e verificando o expediente, encontrei o requerimento do nobre Senador Luiz Viana, pedindo a prorrogação, por 30 dias, da discussão de uma mensagem que autoriza a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, na Bahia, a contratar um empréstimo.

Ora, Sr. Presidente, ouvimos aqui, inúmeras vezes, oradores da Bahia a clamar contra o Governo do Presidente Sarney, que estava fazendo discriminação contra esse estado, porque não vinham projetos, não vinham os pedidos de empréstimo para serem votados pelo Senado.

A luta foi tão grande: obstrução, dias de trabalho no Senado Federal, não se conseguindo votar nada, porque não vinham projetos de pedidos de empréstimos nem do Governo da Bahia nem dos municípios, a tal ponto que o Governo, num acordo de Liderança para se aprovar autorizações que estavam na Ordem do Dia, se comprometeu, com toda a urgência que iria mandar um projeto de pedido de empréstimo de 60 milhões de OTN para a Bahia. Afinal, o Governo cumpriu — veio e foi votado —, numa demonstração clara de que o Governo do Presidente José Sarney jamais discriminou a Bahia, porque não havia nenhum outro projeto em lugar algum que viesse para o Senado para ser votado. Vieram uns aqui, inclusive de Irecê, município do nobre Luiz Viana, e imediatamente fizemos todo o possível para aprová-los

o mais rapidamente, não obstruimos nenhum, aprovamos todos os empréstimos de todos os municípios da Bahia que aqui vieram. Na minha ausência, constava da Ordem do Dia o empréstimo para o Município Teixeira de Freitas. Soube que os nobres Senadores da Bahia foram à Mesa e disseram que, se continuasse aquele pedido de empréstimo na Ordem do Dia, eles iriam obstruir a votação. Foi retirado, e por duas vezes, da Ordem do Dia esse projeto, e não foi permitido entrarse, com a ameaça da obstrução do nobre Senador Luiz Viana. Hoje vejo, surpreso, um requerimento do nobre Senador pedindo adiamento por 30 dias para se discutir essa possibilidade de empréstimo para o pobre e pequeno Município de Teixeira de Freitas, um empréstimo de 155 mil OTN, não os 60 milhões que foram aprovados para a Bahia.

O Sr. Alexandre Costa — O nobre Senador vai falar que não concorda com essa prorrogação.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Perfeito. Mas estou sabendo agora que é o nobre Deputado Uldurico Pinto quem está interessado no adiamento da aprovação dessa Mensagem para Teixeira de Freitas, porque o seu irmão é candidato a prefeito desse Município. Então, não quer que esse dinheiro chegue antes das eleições ao Município de Teixeira de Freitas.

Ora, Sr. Presidente, não é possível. Como vai ser candidato a prefeito, se o sujeito não quer que vá dinheiro para o seu Município? E quem vai receber esse dinheiro é o futuro prefeito, porque o atual não terá mais tempo para receber dinheiro nenhum no corrente ano. Então, a 1º de janeiro, outro assumirá a Prefeitura de Teixeira de Freitas. Assim, pode ficar tranquilo o Deputado Uldurico Pinto, porque esse dinheiro não vai chegar antes das eleições, e se o seu irmão tiver prestígio, vai-se eleger prefeito de lá.

Estranhei essa atitude. Solicitei até que o meu querido amigo Luiz Viana retirasse esse requerimento. Disse a S. Exº que faria apelo veemente desta tribuna, pedindo que retirasse o pedido de adiamento de discussão. Não posso deixar se discutam outros projetos da Bahia enquanto não for aprovado esse de Teixeira de Freitas, que é realmente necessário, já está há muitos meses na Casa.

Faço um apelo ao nobre Senador Luiz Viana, para que S. Exº retire seu requerimento, e eu retirei os meus requerimentos de adiamento para outros Municípios da Bahia. É o apelo que faço ao nobre Senador Luiz Viana. (Muito bem!)

O Sr. Luiz Viana — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Tem a palavra o nobre Senador Luiz Viana, para encaminhar a votação.

O SR. LUIZ VIANA (PMDB — PA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, infelizmente não posso atender ao apelo do nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, porque podia parecer uma barganha, o que ficaria mal, tanto para o eminente Líder como para mim.

Temos razões. Essa mensagem deve ser reestudada ou melhor estudada, para ser apreciada pelo Senado. É somente por isso que apresentei o pedido de adiamento. Tanto que S. Exº mesmo

diz, e com razão, que esse dinheiro, mesmo se fosse aprovado hoje, não iria para a eleição, portanto, seria indiferente para nós que fosse aprovado ou não. O assunto deve ser melhor examinado, melhor estudado, para que, então, seja submetido à aprovação do Senado.

Dou esta explicação ao eminente Líder, lamentando, profundamente, não poder atender ao seu apelo, mas sentir-me-ia mal se transigisse, sobre tudo com a alegação que S. Exº acaba de fazer, que ia bloquear os empréstimos da Bahia, ou retirar, se eu retirasse meu requerimento.

Sr. Presidente, quero deixar S. Exº inteiramente à vontade para tomar a atitude que julgar mais conveniente aos interesses do País e do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Não havendo quorum para a votação, a discussão da matéria ficará sobreposta até a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 2

Mensagem nº 217, de 1988 (nº 410/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antônio, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se a tornar viável a execução de empreendimentos programados para o município.

mentária do presente e do futuro exercício, concluímos pela aprovação de Mensagem, jurídica e constitucional, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 156, DE 1988

Autoriza a prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antônio (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antônio, nos termos do art. 2º da resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se a tornar viável a execução de empreendimentos programados para o município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 3:

Mensagem nº 218, de 1988 (nº 411/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF) Para emitir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 218, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antônio (PE) contrate, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — **Valor:** Cz\$ 32.135.200,00 (correspondente a 80.000 (OTN), de Cz\$ 401,69, em Set./87);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 3 meses (após o último desembolso);

2 — de amortização: 216 meses.

C — **Encargos:**

1 — Juros: 5,5% a.a.

2 — Taxa de amortização: 2% sobre desembolso

3 — Del-credere: 1% a.a.

D — **Garantia:** quotas do Imposto de Circulação de Mercadoria (ICM) complementada pelo IPTU, FPM, ECT.

E — **Destinação de recursos:** tornar viável a execução de empreendimentos programados para o município.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação.

No mérito, o pleito enquadraria-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa.

Tendo em vista que a contratação não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária do presente e do futuro exercício, concluímos pela aprovação de Mensagem, jurídica e constitucional, nos termos do seguinte:

Características da operação:

A — **Valor:** Cz\$ 24.842.400,00 (correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 310,53, em junho/87);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros: 3,5% a.a.

2 — del credere: 1% a.a.

D — **Garantia:** quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: execução de serviços de infra-estrutura relacionados com a implantação de calçamento, construção de meio-fio e sarjeta, asfaltamento de vias urbanas, e outras obras civis, a serem definidas.

O Conselho Monetário Nacional aprovou o pedido em caráter de excepcionalidade, tendo em vista as necessidades da prefeitura em questão.

A contratação ora pretendida não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Adotando a sistemática da Casa para análise dos pedidos de autorização para operação de crédito, concluímos pela aprovação da mensagem, visto que a mesma é jurídica e constitucional e constam do precessado todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação e os recursos para satisfazer os seus encargos.

Nestas condições, resolvemos acolher a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 157, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Corda — MA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barra do Corda — MA, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 80.000 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal (sucessora do extinto Banco Nacional de Habitação, por força do Decreto-Lei nº 2.291, de 21-11-86), destinada à execução de serviços de infra-estrutura relacionados com a implantação de calçamento, construção de meios-fios e sarjetas, asfaltamento de vias urbanas, e outras obras civis, naquele município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 4:

Mensagem nº 220, de 1988 (nº 411/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carpina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1 de 1987, designo o nobre Senador Ney Maranhão para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NEY MARANHÃO (PMB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 220, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Carpina (PE) contrate, junto ao Banco Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito.

Características da Operação

A — **Valor:** Cz\$ 16.637.600,00 (correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 207,97, em abril/87);

B — **Prazos:**

- 1 — de carência: até 30 meses,
- 2 — de amortização: 240 meses.

C — **Encargos:**

- 1 — juros: 5,5% aa,
- 2 — taxa de administração: 2% sobre cada desembolso,
- 3 — del credere: 1% aa

D — **Garantia:** quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — **Destinação de recursos:** execução de projetos relativos à elaboração de cadastro, pavimentação viária, proteção e contenção de encostas, construção de uma praça e urbanização.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa.

Tendo em vista que pela análise efetivada no âmbito do Poder Executivo, constatou-se que o endividamento consolidado interno do Município, após a realização da operação, permanecerá contido nos limites fixados em lei, concluimos pela aprovação da mensagem, jurídica e constitucional, nos termos do presente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 158, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carpina (PE), a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 80.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carpina (PE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 80.000,00 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de projetos relativos à elaboração de cadastro, pavimentação viária, proteção e contenção de encostas, construção de uma praça e urbanização.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 5:

Mensagem nº 222, de 1988 (nº 417/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Luís Estado do Maranhão, a realizar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$ 1.891.567,33 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sete dólares e trinta e três centavos), elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 222, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Luís (MA) possa elevar excepcional e temporariamente o limite de endividamento daquele Município, fixado pelo item III do artigo 2º da Resolução nº 62/75 do Senado Federal até o valor de Cz\$ 259.977.013,83, equivalente a US\$ 1.891.567,33, em 29/04/88, a fim de regularizar operação de repasse de recursos contratada junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor equivalente a até US\$ 8.929.522,00

O Banco Central do Brasil, através do Voto DIP-88/085, da Diretoria da Dívida Pública, reconhece que a capacidade de pagamento da postulante mostra-se bastante superior ao maior dispendio que a sua dívida consolidada interna apresenta, até o ano de 1997.

Por outro lado, o Ministério da Fazenda reconheceu a prioridade da operação, através do Aviso nº 1.450, de 30/10/87.

Na expectativa de que a reforma tributária substancializada na nova Carta Magna viabilize o saneamento das finanças daquela unidade política, somos favoráveis à aprovação da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 159, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís (MA) a elevar, em caráter excepcional e temporariamente o limite de endividamento do Município, até o valor de Cz\$ 259.977.013,83, equivalente a US\$ 1.891.567,33, em 29/04/88.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Luís (MA) autorizada a elevar em caráter excepcional e temporariamente, o parâmetro do item III da Resolução nº 62, de vinte oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, com as alterações da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir contratação de operação até o valor de Cz\$ 259.977.013,83, equivalente a US\$ 1.891.567,33, em 29/04/88, a fim de regularizar operação de repasses de recursos contratada junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e renovação de 100% das parcelas de principal e encargos vencidos e vincendas, apuradas até 31/12/87 junto àquela instituição financeira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —

Item 6:

Mensagem nº 225, de 1988 (nº 423/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 283.510,18 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN). (Dependendo de parecer.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 163, de 1988

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Mensagem nº 225, de 1988, por 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1988. — **Rachid Saldanha Derzi.**

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Não havendo **quorum** para votação esta ficará sobrestada até à votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —

Item 7:

Mensagem nº 382, de 1987 (nº 558/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN). (Dependendo de parecer.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 164, de 1988

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Mensagem nº 382, de 1987, por 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1988. — **Luiz Viana.**

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Não havendo **quorum** para votação, a discussão, da matéria ficará sobrestada até a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCH (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi novamente posto em prática o horário de verão. Felizmente, desta vez, a caturrice dos autores desse horário excluiu o Norte, mas esqueceram o Nordeste, porque esse horário só traz transtornos à nossa região.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, registro aqui o protesto do meu Estado, o Ceará, contra a idiosyncrasia desse horário de verão, que nada produz e apenas traz grandes transtornos para o nosso estado.

Era só isto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador **Marco Maciel**.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, senhores senadores, não posso deixar de registrar nos Anais desta Casa, o lançamento no Recife, do livro "Ferro e Civilização no Brasil" que a Fundação Gilberto Freyre — presidida por Madalena Freyre — e a Editora Record acabaram de realizar com o apoio do Grupo Gerdau, e da Fundação Joaquim Nabuco, presidida por Fernando Freyre.

Ao apresentar o livro o Dr. Jorge Gerdau Johansen chama a atenção para o papel sempre importante que o ferro representou no desenvolvimento das civilizações e para o fato de que, no Brasil, os registros sobre a evolução da siderurgia, embora numerosos, se encontravam dispersos.

Edson Nery da Fonseca, que colaborou na pesquisa do material para o livro, e que o prefaciou, destaca aspectos do método empregado por Gilberto Freyre, que comprehende o uso de anúncios de jornal, tanto na reconstituição de passados históricos, quanto na análise antropológica de elementos humanos incorporados à cultura brasileira, bem como uma perspectiva transtemporal na abordagem.

E o que obtém é uma obra integrada em que ele vai apresentar de maneira original o binômio agricultura **versus** industrialização, insolúvel para os desenvolvimentistas brasileiros, que chegaram a pregar o aniquilamento da economia agrária em benefício de "industrialismo urbanocêntrico" nas palavras do Mestre Gilberto. Ele, no entanto, vê a complementaridade dos componentes do binômio em questão, e diz:

"Não é preciso pretender-se ser lírico ou romântico a respeito de formas rurais de vivência, beneficiadas por tais vantagens, para acreditar-se na sua possível extensão no Brasil. E com essa estensão doméstica, a extensão de usos, por lavradores modestos, nos espaços agriculturais, de instrumentos de ferro ou aço que facilitem o rendimento da lavoura."

E continua:

"A urbanização afigura-se a analistas da atualidade brasileira, suscetível de ser encarada através de possíveis futuros que tendam a normalizá-la, como um dos meios mais capazes de chegar-se a essa normalização. E a favor dela, urbanização, pode-se antever que o ferro e o aço, através de meios de transporte adaptados a mais fáceis e econô-

micas comunicações de centros com periferias, possam desempenhar valioso papel. Pode-se sugerir de uma larga coletivização de transportes dessa espécie — entre centros e periferias — que venham concorrer, ao lado da crescente miscigenação, para a redução, no Brasil, daquelas barreiras de classe tão de um marxismo ortodoxo talvez a ceder, inteligentemente, no Brasil, a processos brasileiros no sentido de diminuições tão significativas dessas barreiras que o dogma de sua força absoluta se torne um — em linguagem popular — já era."

Ao concluir, registrando a contribuição que deram ao livro "Ferro e Civilização no Brasil", os geógrafos Gilberto Osório de Andrade — já falecido — Rachel Caldas Lins e o economista Clóvis Cavalcanti, em suas respectivas especialidades, volto a lembrar a importância de seu enfoque particular nos dias que correm, citando um trecho do posfácio da obra que faz o próprio Gilberto Freyre:

"Vê-se que à tendência atual e, repita-se, sábia, por combinar senso humanístico com apuro científico ou tecnológico, não vêm faltando preocupações de defesa e preservação de ambientes e, por conseguinte, de ecologias. O que constitui demonstração positiva de que uma maior presença de ferro civilizante, no Brasil, não importará, quando sob cuidados assim abrangentes, em sacrifício a um uso imperialmente tecnológico de metal precioso, de ambientes que são, afinal, a própria seiva brasileira."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador **Mauro Benevides**.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, senhores senadores, a difícil situação vivida, presentemente, pelas nossas universidades federais tem suscitado veementes manifestações do Conselho de Reitores e de entidades representativas dos corpos docente, discente e administrativo de tais órgãos, sem que, até agora, o Ministério da Educação haja conseguido superar o grave impasse, com repercussões negativas junto à opinião pública do País.

Recentemente, em entrevista concedida a veículos de comunicação social do meu Estado, o reitor da Universidade Federal do Ceará, professor Hélio Leite, apresentou, com dados irrefutáveis, a penúria em que se encontra aquela prestigiosa instituição, chegando mesmo a apelar para os vários segmentos da comunidade, no sentido de que apoiassem o processo reivindicatório junto aos altos escalões do Governo Central.

Como representante cearense no Congresso Nacional, não poderia omitir-me no externar o meu instante apelo ao Ministro Hugo Napoleão e ao próprio Presidente José Sarney no sentido de que solucionem, sem tardança, esta rumorosa questão, recomendando aos responsáveis pela área econômica — no caso os Ministros João Batista de Abreu e Mailson da Nóbrega — a liberação dos recursos pleiteados pela Pasta da Educação.

Se é certo que o Governo da União enfrenta sérios obstáculos na redução de suas despesas de custeio e investimentos, não se pode deixar de reconhecer que as universidades necessitam cumprir, sem embaraços, a sua dignificante missão, identificada, sempre de forma mais arraigada, com as aspirações da sociedade civil brasileira.

Pela conotação participativa que adotaram empenhadamente, todas elas postulam, agora, o engajamento das correntes de opinião nessa batalha crucial com que se defrontam, à espera de **suplementações de verbas**, até aqui procrastinadas de maneira injustificável com evidente prejuízo para a qualidade do ensino ministrado.

No momento em que o Brasil recebe o impacto favorável de uma nova Carta Magna, na qual o capítulo **Educação** mereceu o realce e a preeminentância desejados, qualquer subestimação aos anseios das escolas públicas de 3º Grau não se compatibilizará com a auspíciosa conjuntura **pós-Constituinte**, alcançando, duramente, a imagem das autoridades vinculadas ao importante setor.

Transmito, pois, patética solicitação ao Ministro Hugo Napoleão e ao Presidente José Sarney, na expectativa de que, ambos, ponham termo a essa situação vexatória e constrangedora, favorecendo as Universidades com as dotações de que precisam para atender cabalmente aos seus nobres objetivos institucionais.

Qualquer protelação seria altamente danosa ao interesse público, ao mesmo tempo em que situaria pessimamente a atual administração federal diante da população brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemburg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBURG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, promulgada a nova Constituição, fruto de nosso trabalho ao longo de vinte meses, uma nova era desenha-se no horizonte, na busca de um quadro sanitário mais justo e mais democrático em nosso País, tanto para os profissionais de saúde, como para a população brasileira em geral.

Na qualidade de médico e de parlamentar, gosto hoje de convidá-los a uma reflexão sobre a profissão médica em nossa sociedade.

Pela primeira vez, na história das Constituições brasileiras, a área de saúde merece uma seção específica. No passado, esta função de governo, fundamental num país em desenvolvimento, tivera referências muito restritas nas Cartas Magnas, tendo sido mesmo ignorada nas Constituições de 1824 e 1891.

A partir de agora, não só a saúde passa a ocupar um espaço importante na Constituição de 1988 e, consequentemente, no futuro imediato da Nação, mas passa a ser parte integrante de um conceito novo na legislação brasileira: o de Seguridade Social, de **per se** mais amplo e abrangente.

Em todas as civilizações, a Medicina constitui-se na base do conhecimento do homem. É uma ciência da vida, sob todos os seus aspectos: fisiológico, psicológico, sociológico, patológico. E por essa razão nos convida a não querer "conquistar" ou "dominar" a Natureza, mas a colaborar com ela, a adotar seus ritmos e a confraternizar com ela.

Nesse sentido, numa época em que se desenha — em todas as ciências — a noção da universalidade, é preciso buscar uma nova visão do homem e fazer com que as concepções existentes — ocidental e oriental — possam unir-se, adotando o que de bem existe nas medicinas tradicionais e na medicina ocidental contemporânea.

Dentro dessa visão de universalidade, inscreve-se também a noção de que saúde não é uma questão meramente médica. Ao tratar dessa questão, é necessário que se tenham grupos multidisciplinares e a noção de que a saúde pública não deve apenas e tão-somente dos ministérios encarregados dessa função do Poder Público.

Por isso, não basta escrevermos na Constituição, que acabamos de promulgar, princípios e objetivos como a "universalidade de cobertura e de atendimento" ou a "uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais".

Precisamos estar atentos e comprometidos com a elaboração dos atos legislativos referentes à saúde, para que se preserve esta nova abertura, no sentido de uma concepção ampla e estruturada desta função.

Se partirmos da idéia de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, é preciso não esquecer que a saúde é **apenas** uma questão médica. Ao afirmarmos no texto constitucional que a saúde será assegurada mediante "políticas econômicas e sociais que reduzam o risco de doença", estamos reconhecendo que promover, proteger e recuperar a saúde da população brasileira é uma questão social e política.

Não bastará implantar definitivamente o Sistema Único e Descentralizados de Saúde ou assegurar a participação da comunidade. A saúde é uma questão de nutrição, de educação, de higiene. O saneamento básico, os sistemas de distribuição de água potável e de energia, o tratamento a ser dado ao lixo — inclusive às substâncias perigosas — tudo isto está intimamente ligado às ações de saúde pública.

A ampliação das fronteiras agrícolas, a abertura de jazidas, a exploração de minérios, o desmatamento, as queimadas, a construção de estradas são iniciativas que requerem não apenas o planejamento específico nas áreas diretamente envolvidas, mas também a presença e a visão dos profissionais de saúde.

O deslocamento de populações e a implantação de aglomerados urbanos não se fazem imunemente. Ao penetrar em regiões não exploradas, o homem desequilibra o ecossistema — derrubando árvores, queimando o mato ou deixando mercúrio nos rios — e os problemas de saúde pública não tardam a aparecer. Não é por acaso que o número de doentes com malária cresceu assustadoramente na região amazônica e que o **Aedes aegypti** invade cidades como o Rio de Janeiro.

Não se poderá pensar em desenvolvimento, seja na região urbana, seja na rural, sem que haja uma integração das ações de caráter econômico e as de cunho social. **Nesse âmbito, a saúde é espaço privilegiado e como tal deve ser tratada.** Não há crescimento, nem desenvolvimento possível, num país onde a saúde da população não seja de alta prioridade.

Mister é constatar que, ao longo dos anos, as ações de saúde junta à população — sempre cres-

cente — ampliaram-se, tornando-se mais numerosas e complexas, enquanto a previsão orçamentária referente a esta área se manteve constante e sempre insuficiente.

Até o início da Nova República, do orçamento da União eram destinados apenas 3% ao Ministério da Saúde, que tem sob sua responsabilidade não só a normatização, a supervisão e a coordenação das ações de saúde, mas também a execução de políticas que se referem à prevenção — especialmente via programas de vacinação em massa —, à vigilância epidemiológica — tanto das doenças endêmicas como epidêmicas — e ao atendimento de questões tão variadas como as doenças crônico-degenerativas, as infecções, as mentais e doenças tão desafiadoras como a recente Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, a Aids.

Por outro lado, questões como a produção e o controle de medicamentos e soros essenciais, também no âmbito do Ministério da Saúde, viraram-se prejudicadas pela carência flagrante de recursos humanos e pela incomprensível deficiência de recursos financeiros.

Dentro desse quadro, como se pode situar, como pode agir o profissional da área médica? Oriundo de escolas que proliferaram por todo o País, nem sempre com a preparação e a formação que nossa realidade exige, o médico brasileiro vive um impasse. De um lado, seus ideais, e, de outro, as pressões e as inadequações sociais e econômicas, decisivas para seu futuro imediato e remoto.

O que se verifica, hoje, em nosso País é o assalariamento deste profissional e a retração do exercício liberal da profissão médica. Mesmo nos casos em que especialistas ou generalistas mantêm — quase sempre em grupo — um consultório ou uma clínica, o seu vínculo de assalariado é parte essencial de seu orçamento.

Assim, tanto dividem seu tempo entre o consultório e um emprego público, como dividem-se entre a atividade liberal e o trabalho em empresas de medicina de grupo, que vêm ocupando uma faixa cada vez mais ampla no mercado de assistência médica.

A análise de disponibilidade de profissionais de saúde, conforme levantamento feito junto ao Conselho de classe, é reveladora. Em termos nacionais, o Brasil apresenta uma taxa de 1,22 médico por 1.000 habitantes, que é superior ao parâmetro de 0,8/1.000 habitantes.

Mas uma análise regionalizada indica um sério desequilíbrio, pois, enquanto as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste mantêm índices acima do desejável, a região Norte, com 0,62/1.000 hab., e a região Nordeste, com 0,70/1.000 hab., estão ainda muito aquém da taxa ideal.

Esta concentração de profissionais médicos — que nas capitais chega a um por 300 habitantes — pode ser relacionada à distribuição desigual de estabelecimentos de saúde, em todo o território nacional. Mesmo com a implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS), iniciada em 1980, que contribuiu para uma melhoria no atendimento às necessidades de assistência à saúde, a prestação de serviços médicos ainda é precária em nosso País.

De acordo com dados levantados pelo Ministério da Saúde, existem hoje, no Brasil, 7.085 postos de saúde. Isto representa a cobertura de ape-

nas 38,5% das necessidades do País, levando-se em conta os parâmetros de dimensionamento de necessidades quantitativas, em termos de unidades básicas de saúde e em função da população de referência, conforme a Resolução nº 3, de 25/3/81, da Ciplan.

Neste sentido, as regiões Sudeste, Norte e Nordeste são as que apresentam maior déficit, no que se refere a centros ou postos de saúde, pois, se em termos globais a carência é de 4,63%, a nível regional, o Sudeste, o Nordeste e o Norte do País apresentam déficits da ordem de 30%, 40% e 42%, respectivamente.

Igualmente, há uma distribuição geográfica desigual dos estabelecimentos hospitalares e, consequentemente, dos leitos disponíveis para internação. Neste setor, verifica-se a predominância absoluta do setor privado, que detém 74% do total de leitos do País.

É preciso notar, porém, que a participação do setor público é significativa nas regiões Norte (44%) e Nordeste (33%), embora nas outras regiões seja bastante reduzida, de acordo com dados fornecidos pelo Ministério da Saúde.

Ampliando o escopo de nossa análise, constatamos alguns índices preocupantes — no que se refere à situação sócio-econômica e de taxas populacionais — os quais precisamos, com urgência, enfrentar, através de ações integradas e racionalizadas no setor de saúde.

A mortalidade geral no Brasil é de 8,8 óbitos por 1.000 habitantes, ou seja, superior em 40% aos índices de países como a Argentina, Chile e a Venezuela. No que concerne à mortalidade infantil — dados de 1984 — temos 79 óbitos por 1.000 crianças vivas, quase o dobro do que se observa na Argentina (40/1.000 hab.).

Em termos mais específicos, as taxas de mortalidade infantil, em crianças menores de um ano, variam de 30/1.000 no Distrito Federal até mais de 30/1.000, no Nordeste.

Por outro lado, o quadro nosológico de nosso País guarda estreita relação com os níveis de desenvolvimento sócio-econômico de cada uma das regiões. Constatamos, nas mais desenvolvidas, bem como nas grandes cidades, índices significativos de doenças relacionadas ao progresso social e econômico, como distúrbios cardiovasculares, neoplasias, doenças profissionais e por acidentes de trabalho, entre outras.

Mas, ao mesmo tempo, não obtivemos êxito na redução ou extinção de endemias, como a esquistossomose (6 milhões de pessoas), doença de Chagas (8 milhões de casos) e malária (500 mil casos por ano).

Outro problema grave, dramático mesmo, é o da desnutrição, que afeta cerca de 40 milhões de pessoas, que, além das carências alimentares, vivem em péssimas condições de habitação e saneamento básico.

E não ficamos aí. Segundo o censo de 1980, 67% da população economicamente ativa tem rendimentos iguais ou inferiores a dois salários mínimos. Este percentual é menor (51%) nos Estados de São Paulo e atinge 84% na região Nordeste, onde 65% da população trabalhadora tem uma renda mensal menor ou igual a um salário mínimo.

Relacionados os dados de condições sócio-econômicas e de disponibilidade em termos de infra-estrutura de atendimento à saúde, desne-

cessário seria analisar, aqui, mais profundamente, as conhecidas implicações do perfil de renda da população brasileira no que concerne a aumento de risco e à estrutura de morbidade.

E mesmo se o crescimento populacional vem sendo reduzido ao longo dos anos — menos pelo planejamento a nível institucional e mais pelas modificações comportamentais da população — tendo passado de 2,89% no período 60/70 para 2,48 no período 70/80, alguns aspectos demográficos revelam mudanças, às quais devemos estar atentos.

Constata-se, nessa década, uma diminuição da população jovem de até 14 anos, que passou de 42% para 37,3%, ao mesmo tempo em que houve um incremento da população idosa — de mais de 60 anos — que passou de 5,2% para 6,4%.

Estas taxas nos permitem concluir que, apesar das carências do sistema de saúde brasileiro, houve uma ampliação da esperança de vida da população. E mesmo em termos de mortalidade infantil, se ainda estamos longe de nos comparar a outros países, em termos nacionais houve uma melhoria desses índices, que, bom ou mal, foram reduzidos, quando comparados aos de décadas anteriores.

E é bem verdade que, no que se refere às doenças de caráter epidêmico — como o sarampo, a poliomielite, a varíola, a difteria, a coqueluche, a tuberculose, entre outras — que têm sido o objetivo das ações no campo epidemiológico, os resultados são, sem dúvida, significativos.

Além da erradicação da varíola, a notificação e investigação de casos, a imunização e o controle, bem como o tratamento de pacientes, têm permitido um relativo sucesso. A vacinação em massa de crianças até 5 anos no programa de controle da poliomielite e de sarampo vem apresentando resultados bastante animadores.

No caso da pólio, até o ano de 1984, a cobertura atingiu patamares superiores a 90%, mostrando um declínio nos anos posteriores, mas a partir do ano passado houve uma redução importante de casos (900, em 86 para 238, em 87). Estima-se que este número não deverá exceder 100, neste ano, segundo o Ministério da Saúde.

Observando-se a curva de incidência de sarampo, no período 1976 a 1987, o número global de casos não apresenta modificações importantes, em razão da ocorrência periódica de epidemias, em certas regiões. Mesmo assim, o índice de mortalidade foi reduzido de 3,5 para 1,9 por 100 mil habitantes.

A compatibilidade entre as ocorrências periódicas e o nível de cobertura vacinal — com oscilações no tempo e no espaço — ou a um maior empenho das autoridades no sentido da vacinação em massa, que nos últimos anos tem sido feita concomitantemente à vacinação contra a paralisia infantil. No decorrer deste ano, verifica-se uma redução da ordem de 80% em relação à incidência observada até maio do ano passado.

A ocorrência de coqueluche, de 1976 a 1987, apresentou três fases: uma de estabilidade, uma segunda de aumento significativo da incidência e, a partir de 1983, uma nova época de estabilidade, em níveis inferiores aos de anos precedentes. Se em 1982 chegamos a registrar 54.766 casos (55,6 por 100.000 hab.), no ano passado,

este coeficiente foi reduzido para 15,6 100.000, ou seja, 16.894 casos.

Quanto à difteria, a distribuição de casos e os respectivos coeficientes de incidência, no período 1976-1977, indicam o decréscimo do número de casos registrados dessa moléstia, especialmente a partir do início da década de 1980, quando passamos de um coeficiente de 5,1/100.000 hab. para 3,9/100.000 hab. de 1977 a 1980, atingindo 0,9/100.000 hab. no ano passado.

Foram numerosas as decisões, a nível político e técnico que deram condições para que se obtivesse um quadro consideravelmente positivo quanto à tuberculose, mesmo se ainda estamos longe das previsões otimistas feitas ainda na década de 50. Mesmo assim, chegamos a um índice de cobertura de 86% dos municípios brasileiros, reduzimos a mortalidade a 8% ao ano, foram diagnosticados 80% dos casos previsíveis e curados também 80% dos casos diagnosticados.

Em termos de vacinação — BCG — de 1981 a 1987 foram vacinados 29.142.651 crianças e jovens entre 0 a 14 anos, dos quais mais de 13 milhões eram menores de um ano. A cobertura vacinal desta faixa etária é hoje da ordem de 70%. A partir de 1981 há uma tendência à estabilização do número absoluto de casos.

Tanto em termos de notificação de casos como de confirmação de casos positivos as taxas, a partir de 1981, vêm-se apresentando em ritmo declinante, com uma redução de 19,7% de todas as formas de tuberculose e de 27,6% para os casos positivos.

Portanto, se no caso das doenças endêmicas as ações de saúde têm-se mostrado insuficientes para controlar índices de ocorrências, é preciso constatar que, no que concerne às doenças de caráter epidêmico, progressos foram feitos.

E não têm faltado, em nosso País, os planos, os programas e as propostas concretas para a melhoria geral dos índices de patologia, no sentido de controle e erradicação. O que nos tem faltado é vontade política.

Pois, se cabe aos indivíduos, grupos e associações lidar com o cotidiano e com as necessidades imediatas das pessoas, cabe a nós, políticos atuar em relação ao homem do futuro. É preciso que tenhamos essa visão prospectiva e que atuemos, tanto em nossas bases políticas, como no âmbito do Congresso Nacional, como parlamentares modernos, engajados com o amanhã de nosso País.

A Constituição que acaba de ser promulgada nos propõe um maior nível de racionalidade nas ações de saúde, de assistência médica e de previdência social. Os preceitos constitucionais que nós elaborados poderão levar o sistema de saúde a ações que revelem maior eficiência, eficácia e efetividade.

O papel do médico, na melhoria dos níveis de saúde da população brasileira, aparece como um componente dos mais importantes na promoção e recuperação da saúde. Ele é parte integrante de um leque amplo de medidas que deverão interferir positivamente nas ações de saúde. Esta é resultante de ações de diferentes setores da sociedade, que são de natureza geral e específica.

Dentro dessa perspectiva multidisciplinar — que pressupõe a presença de enfermeiros, odontólogos, nutricionistas, entre outros profissionais — é preciso que se dêem condições mínimas de atuação ao profissional médico. Há em seu

trabalho, mais do que o conhecimento das patologias, das condições sociais e econômicas, da especialização e da visão geral do ser humano como pessoa e paciente, um outro aspecto fundamental.

É o caráter humanista de sua profissão que, ao levá-lo ao contato com o sofrimento humano, cria uma relação interpessoal e social de solidariedade. Ao lidar com a angústia alheia e procurar minorar a dor e o sofrimento dos seres humanos, o médico baseia sua ação profissional e sua atuação como pessoa em princípios que transcendem o quotidiano e que assumem uma dimensão metafísica, que poucos seres humanos têm oportunidade de vivenciar.

Finalmente, desejo exaltar a justa homenagem, prestada por ocasião do Dia do Médico ao grande cientista e cirurgião cancerologista, Dr. Jorge Sampaio de Marsillac Mota, escolhido como Médico do Ano, pela Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e congratular-me com esta legítima associação por tão expressivo preito.

Desta tribuna, rendo a homenagem aos médicos de todo o País, em comemoração ao dia que, muito merecidamente, lhes é dedicado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 11 de agosto transato, ao ensejo do transcurso de mais um aniversário da introdução dos estudos jurídicos no Brasil, o eminente Ministro Sydney Sanches, do Supremo Tribunal Federal, proferiu, no Salão Nobre da Tradicional Faculdade de Direito de São Paulo, uma erudita palestra sob o título "O Poder Judiciário na futura Constituição".

Dada à magnitude da exposição de Sua Excelência, e nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro que a mesma seja transcrita nos Anais do Senado Federal, por inteiro teor, conforme documento anexo, como se por mim lido na presente sessão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MAURÍCIO CORRÊA EM SEU DISCURSO:

O PODER JUDICIÁRIO NA FUTURA CONSTITUIÇÃO

(Palestra do Ministro Sydney Sanches, do Supremo Tribunal Federal, proferida no dia 11 de agosto de 1988, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo)

1. Agradeço, em primeiro lugar, ao nobre Diretor desta Casa, o eminente Professor e prezado amigo Dalmo Dallari, pelo amável convite, que me formulou, para esta palestra.

Esta oportunidade me enseja a volta, com grandes reminiscências, à Academia de que saí há trinta anos.

Agradeço, também, ao ilustre Professor Irineu Strenger, meu colega de turma dos bancos desta Escola, hoje um jurista consagrado dentre os melhores do País, pelas palavras sumamente generosas com que me saudou.

2. O Poder Judiciário na futura Constituição.

Este o tema que me propôs o Diretor Dalmo Dallari.

Vou deter-me apenas sobre algumas inovações trazidas pelo projeto cuja discussão se encontra no segundo turno da Assembléa Nacional Constituinte. (Projeto B).

Obviamente, para apontar as inovações, preciso fazer um confronto entre a Constituição atual e o projeto da futura, tal como se encontra escrito nesta data, sem as emendas que ainda serão votadas.

3. Na Constituição atual, o Poder Judiciário é tratado no Capítulo VIII, com nove Seções, a primeira destinada às Disposições Preliminares e as demais ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional da Magistratura, ao Tribunal Federal de Recursos, aos Juízes Federais, aos Tribunais e Juízes Militares, aos Tribunais e Juízes Eleitorais, aos Tribunais e Juízes do Trabalho, aos Tribunais e Juízes Estaduais.

Já o Projeto só contém oito Seções, pois não tratou do Conselho Nacional da Magistratura, como órgão exercente do Poder Judiciário, naturalmente porque sua função é só disciplinar da Magistratura, não assim jurisdicional nem propriamente administrativa (do Poder). E, então, não lhes destinou capítulo algum.

4. Isso significa que o Conselho Nacional da Magistratura ficou extinto? Ou que não será possível recriá-lo na futura legislação complementar ou ordinária?

Penso que o **Conselho Nacional da Magistratura** se extingue no Projeto, como órgão de "exercício do Poder Judiciário", tal como se coloca no texto atual e tal como tratado na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Nada impede, porém, a meu ver, que seja recriado no Estatuto da Magistratura, a que se refere o art. 98 do Projeto, "in verbis":

"Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios..."

Ora, o Estatuto da Magistratura, assim como ocorre hoje na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, deve estabelecer normas relativas à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da Magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas na Constituição ou dela decorrentes.

E se o Estatuto deve também cuidar da disciplina da Magistratura, há de poder criar um órgão disciplinar, até em nível nacional, sem prejuízo dos órgãos disciplinares estaduais e federais, nos respectivos segmentos, respeitada, pois, a autonomia destes, no que lhes compete.

Aliás, se os Magistrados servem a um Poder que é nacional, como o Judiciário, não se comprehende que não haja um órgão nacional que cuide de sua disciplina. O poder de criá-lo no Estatuto está implícito no art. 98, não afrontando qualquer proibição explícita ou implícita do Projeto.

Foi muito debatido na Assembléa Nacional Constituinte o controle disciplinar por um órgão externo ao Poder Judiciário.

Penso, porém, que esse controle deve ser apenas interno, exercido somente por Magistrados.

Caso contrário, sempre haverá risco de se ferir diretamente a independência do Magistrado e,

conseqüentemente, do próprio Poder Judiciário, em prejuízo dos jurisdicionados.

Aliás, a disciplina interna existe também nas Forças Armadas, nas Instituições Eclesiásticas, nas Instituições Policiais (Polícia Civil e Militar) e entre os membros do Ministério Público e os Advogados, que atuam junto ao Judiciário.

E, ademais, o Projeto não prevê controle disciplinar externo dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, durante o exercício do mandato.

5. O Projeto extingue o Tribunal Federal de Recursos, aproveitando seus atuais Ministros na composição do futuro Superior Tribunal de Justiça (art. 31, § 2º, inc. I das Disposições Transitórias).

Por isso este é que figura — e não aquele — entre os órgãos do Poder Judiciário (art. 97, II, do Projeto).

6. O Projeto, no item destinado aos Tribunais e Juízes estaduais, acrescenta expressamente os Tribunais e Juízes do Distrito Federal (art. 97, VII), o que antes se considerava implícito.

7. Nos incisos I a XI, o art. 98 do Projeto, enuncia os princípios, que, obrigatoriamente, serão observados pelo futuro Estatuto da Magistratura, relacionados com forma de ingresso na carreira, promoção, acesso aos tribunais de segundo grau, previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção, vencimentos (com escalonamento e limites), aposentadoria, obrigação de residir o juiz titular na comarca, sobre remoção, disponibilidade e aposentadoria por interesse público, sobre órgão especial nos tribunais com número de membros superior a vinte e cinco.

8. Observo que tais princípios, exatamente por serem gerais, foram enunciados entre as disposições gerais (art. 98) do Projeto, não apenas, esparsamente, nos capítulos destinados aos Tribunais e Juízes Federais e Estaduais, como acontece na Constituição atual.

9. O inciso IX do art. 98, dentre os princípios gerais, a serem observados no Estatuto, torna explícito que os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão sempre públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes.

10. E o inciso X que as decisões administrativas dos tribunais serão sempre motivadas, e as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

11. O art. 99 reserva um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais (criados pelo Projeto, abaixo do Tribunal Superior de Justiça), do Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, a membros do Ministério Público e a advogados, mas inova ao estabelecer que serão indicados em lista sétupla pelos órgãos de representação das respectivas classes, enquanto, na Constituição atual, tal indicação é feita em lista tríplice pelo próprios tribunais.

O parágrafo único acrescenta que os tribunais reduzirão a lista sétupla a tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, este com prazo de 20 dias para escolher um de seus integrantes e nomeá-lo.

12. O § 1º do art. 113 da Constituição atual diz que, na primeira instância, a vitaliciedade será

adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver subordinado, adotado pelo voto de dois terços de seus membros efetivos ou dos integrantes do órgão especial.

Já o Projeto, no inciso I do art. 100 diz que a vitaliciedade, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver vinculado. Não aponta *quorum* de julgamento, o que faz presumir que se contente com o voto da maioria absoluta de seus membros (inciso X do art. 98).

13. A Constituição atual (no art. 114, I, II e III) veda ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário: exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério superior, público ou particular, e nos casos nela previstos; receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, porcentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento; e exercer atividade político-partidária.

O parágrafo único do art. 100, do Projeto, não alude a magistério superior, permitindo, pois, ao juiz o exercício do magistério em todos os graus.

E não indica a pena de perda de cargo judiciário ou qualquer outra, pela inobservância de qualquer das vedações, o que fica, então, remetido ao Estatuto da Magistratura.

O art. 101 do Projeto amplia consideravelmente a autonomia político-administrativa do Poder Judiciário, ao atribuir aos tribunais competência privativa para organizar também os serviços auxiliares dos juízes que lhes forem subordinados (I, "b"); para propor a criação de novas varas judiciais (I, "d"); para prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 175, Parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei ("e"); para prover, na forma nele prevista, os cargos de juízes de carreira da respectiva jurisdição ("f").

E também ao conferir competência privativa ao Supremo Tribunal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça, para propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o art. 175:

a) — alteração do número de seus membros e dos tribunais inferiores;

b) — a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;

c) — a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) — a alteração da organização e da divisão judiciais;

Algumas dessas atribuições a Constituição atual só confere a tribunais, no âmbito estadual (art. 144, e seus parágrafos).

15. O inciso III do art. 101 do Projeto confere aos Tribunais de Justiça competência privativa para o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como dos membros do Ministério Pùblico, que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

A Constituição atual, no § 2º do art. 144, só se refere, nesse ponto, ao processo e julgamento dos membros do Tribunal de Alçada e dos juízes de inferior instância.

16. O art. 103 do Projeto impõe à União, no Distrito Federal e nos Territórios, e também aos Estados: a criação de juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau (inc. I); a criação de justiça de paz, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação, exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação (inc. II).

Quanto à justiça de paz, a Constituição atual só a contempla, como facultativa e temporária, apenas para habilitação e celebração de casamento, e limitada ao âmbito dos Estados (art. 144, § 1º, "d").

17. O Parágrafo único do art. 103 do Projeto facilita à lei a criação, ainda, de juizados de pequenas causas, em grau único de jurisdição, competentes para conciliação e julgamento de causas cíveis de pequena relevância, definidas em lei, e até para julgamento de contravenções.

18. O art. 104 do Projeto amplia, com alguma timidez, a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, permitindo, no § 1º, que os tribunais elaborem suas propostas orçamentárias, mas dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias. E sem lhe garantir um percentual mínimo de participação no orçamento global, como seria desejável.

O § 2º explicita que o encaminhamento da proposta, ouvidos os demais interessados, competirá, no âmbito federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais (inc. I); e, no âmbito estadual e do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com aprovação também dos respectivos tribunais.

19. O art. 105 do Projeto reitera a norma do art. 117 da Constituição atual, no que concerne aos pagamentos devidos pela Fazenda Federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, enfatizando a cronologia na ordem dos precatórios, substituindo a expressão créditos extra orçamentários por créditos adicionais, e excepcionando os casos de crédito de natureza alimentícia.

20. O § 1º do art. 105 do Projeto reitera a norma do § 1º do art. 117 da Constituição atual, mas acrescentando após "1º de julho": "data em que terão atualizados os seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte".

21. Todavia, no art. 37 das Disposições Transitórias, a esse propósito, o Projeto estabelece: ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, inclusive o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo

Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição.

O parágrafo único desse dispositivo permite para esse fim, a emissão de títulos da dívida pública.

22. O art. 106 do Projeto dá tratamento constitucional aos serviços notariais e de registro, dando que são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Pùblico. E seu § 1º que le complementar regulará as atividades, disciplinara a responsabilidade civil e criminal dos notários dos oficiais de registro e seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

Quanto aos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro o § 2º acrescenta que lei federal estabelecerá normas gerais.

O § 3º deixa claro que o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou remoção, por mais de seis meses.

Todavia, o art. 38 das Disposições Transitórias do Projeto reza que o disposto nesse art. 106 não se aplica aos serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo Poder Pùblico, respeitando-se o direito de seus servidores.

23. Passo a examinar, agora, apenas no que concerne às alterações, em face da Constituição atual, o tratamento dado pelo Projeto aos Tribunais.

24. Quanto ao Supremo Tribunal Federal, c art. 107 exige, para nomeação de seus Ministros que tenham menos de sessenta e cinco anos de idade:

24.1. Compete ao Supremo Tribunal Federal precipuamente, a guarda da Constituição (art 108).

24.2. Quanto a sua competência originária não há referência expressa a processo e julgamento do Vice-Presidente da República, mas é incluída competência para julgar seus próprios Ministros nas infrações penais comuns.

24.3. Passa a ter competência originária para julgar também, quanto a crimes e de responsabilidade, os membros do Tribunal Superior de Justiça, pois é competente para o julgamento de todos os membros dos Tribunais Superiores.

24.4. Por outro lado, quanto a isso, perde competência para julgar os Desembargadores dos Tribunais de Justiça, que passam a se submeter ao, Tribunal Superior de Justiça (art. 111, I "a").

24.5. Compete, ainda, pelo Projeto, ao STF julgar, originariamente, "habeas corpus", sendo pacientes o Presidente da República, os Ministros de Estado, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República (art. 108, I, "d").

24.6. Também o "habeas data" e o mandado de injunção contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, do Superior Tribunal de Justiça e do próprio Supremo Tribunal Federal (art. 108, I, "d").

24.7: A letra "d" do art. 108, I, do Projeto, reproduz, em parte, a letra "d" do art. 119, I, da Constituição atual, no que concerne à competência do STF para julgar as causas e conflitos

entre a União e os Estados, excluindo, desse último pólo, os Territórios e incluindo o Distrito Federal.

24.8. Quanto à homologação das sentenças estrangeiras e à concessão do "exequatur" às cartas rogatórias, o art. 108, I, "h", explicita que podem ser conferidas pelo regimento interno ao Presidente do STF.

24.9. Cabe, ainda, ao STF, pelo Projeto (108, I, "m"), julgar reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões, o que, com base na Constituição atual, lhe é atribuído pelo Regimento Interno.

24.10. A alínea "o" do art. 108, I, do Projeto, contém grande novidade, pois atribui ao STF competência privativa originária para julgar ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados.

24.11. Quanto aos conflitos de jurisdição, sua competência privativa originária, só se limita, pelo Projeto (108, I, "p") aqueles entre os Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro Tribunal.

24.12. O STF pelo Projeto, conserva sua competência para julgar a ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual (108,I,"a").

Mas a legitimidade para propô-la não é conferida apenas, como na Constituição atual, ao Procurador-Geral da República, e sim, também, ao Presidente da República, à Mesa do Senado Federal, à Mesa da Câmara dos Deputados, à Mesa da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a partido político com representação no Congresso Nacional, a confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional (art. 109).

24.13. Todavia, o pedido de medida cautelar, em tais representações, só é permitido ao Procurador-Geral da República, para exame, ainda, do STF (art. 108, I, "q").

24.14. Compete, ainda, ao STF, pelo Projeto, julgar, em recurso ordinário, "habeas corpus", mandado de segurança, "habeas-data" e mandado de injunção, decididos, em única instância, apenas pelos Tribunais Superiores, e se denegatória a decisão (art. 108, I, "a").

24.15. Quanto a recurso extraordinário, a competência do STF pelo projeto, adstringe-se às causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: contrariar dispositivo da Constituição; declarar a constitucionalidade de tratado ou lei federal; ou julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição (art. 108, III, "a", "b" e "c").

24.16. O Parágrafo único do art. 108 do projeto acrescenta: a argüição de descumprimento de preceito fundamental decorrente desta Constituição será apreciada pelo STF, na forma da lei.

24.17. O Procurador-Geral da República, nos termos do § 1º desse artigo, deverá ser previamente ouvido nas ações de constitucionalidade e em todos os processos de competência do STF.

24.18. Quanto à constitucionalidade, por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, uma vez declarada, dela se cientificará o Poder competente para a adoção das

providências necessárias, e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias (§ 2º).

24.19. O § 3º do art. 109 do Projeto contém norma, pela Constituição atual c/c art. 178 do RISTF, só envolvendo a hipótese de declaração incidental de constitucionalidade:

"3º Quando o Supremo Tribunal Federal declarara constitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, comunicará o teor da decisão declaratória ao Senado Federal para cumprimento do disposto no art. 53, X."

Interpretada **literalmente** essa norma, poderá esvaziar a precípua função de guarda da Constituição, que ao STF é outorgada pelo próprio Projeto, pois acabará ensejando que o Senado não suspenda a execução de lei declarada constitucional, pela Corte, em ação direta.

Essa interpretação literal não é aceitável, diante do sistema do Projeto, mas é bom que se suprima o § 3º, para que não ocorram futuros conflitos entre o Judiciário e o Legislativo.

24.20. No mais, pelo Projeto, o STF, ou conserva sua competência originária e ordinária, ou a perde para o Tribunal Superior de Justiça. Este lhe recolhe, também, parte da competência exercida em recurso extraordinário, que para aquela Corte se chamará **recurso especial**.

25. O Projeto cria o **Tribunal Superior de Justiça**, com o que se extingue o **Tribunal Federal de Recursos**, cuja composição atual, porém, é por ele absorvida.

Coloca-se, em linhas gerais, no mesmo plano dos demais Tribunais Superiores, quais sejam: O Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal Militar, em plano superior aos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal, e aos Tribunais Regionais Federais, que também são criados pelo Projeto; e, em certas matérias, assim como os demais Tribunais Superiores, fica o STJ, em plano inferior apenas ao do Supremo Tribunal Federal, ligadas, sobretudo, à interpretação da Constituição Federal.

25.1. Será composto o STJ de, no mínimo, trinta e três ministros (art. 110), nomeados na forma prevista no Parágrafo único.

25.2. A competência originária e, em grau de recurso ordinário, do STJ (art. 11 do projeto), absorve, praticamente, a que a Constituição atual prevê para o Tribunal Federal de Recursos (art. 122).

25.3. Outras matérias, nesse campo, lhe são atribuídas, em face de sua superposição aos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal e aos Tribunais Regionais Federais, estes últimos que também são criados no âmbito da Justiça Federal.

25.4. O inc. III do art. 111 do projeto outorga ao STJ competência que, antes, era atribuída ao Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinário.

Competir-lhe-á julgar, em **recurso especial**, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhe vigência;

b) julgar válida lei ou ato de governo local, contestado em face de lei federal;

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe seja atribuído outro tribunal.

25.5. O Parágrafo único desse dispositivo acrescenta que funcionará junto ao STJ o Conselho de Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

25.6. O Projeto, no art. 112, cria **Tribunais Regionais Federais**, situados acima dos Juízes Federais de 1º grau e abaixo do Tribunal Superior de Justiça. São em número de cinco, a serem instalados na sede que o TFR, indicar (art. 31, § 6º, das Disposições Transitórias).

25.7. Sua composição, competência originária e recursal (ordinal) são previstas nos artigos 113 e 114.

25.8. Quanto aos Juízes Federais, de 1º grau, a competência é prevista no art. 115 incisos e parágrafos, com algumas alterações em face da Constituição atual (v. art. 125).

Não se reproduz no projeto o texto do art. 110 da Constituição em vigor, quando diz: os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais, qualquer que seja seu regime jurídico, processar-se-ão e julgar-se-ão perante os juízes federais, devendo ser interposto recurso, se couber, para o Tribunal Federal de Recursos (também não se fala, quanto a isso, no STJ).

25.9. Quanto aos **Tribunais e Juízes do Trabalho**, é ampliada a composição do **Tribunal Superior do Trabalho**, de 17 para 27 ministros.

Quanto a este, a alteração de maior monta é a que resulta do § 2º do art. 117 do Projeto, quando diz: a lei disporá sobre a competência do TST, limitados os recursos das decisões dos tribunais regionais, nos dissídios individuais, aos casos de ofensa a literal dispositivo desta Constituição ou de lei federal.

Ficam, pois, afastados os recursos para o TST, com a alegação de **divergência** com julgados de outros Tribunais Regionais ou da própria Corte Superior Trabalhista, permitidos hoje pelo art. 896, "a", da CLT, o que tem sido na área, objeto de compreensível inconformismo.

25.10. O art. 118 do Projeto estabelece que haverá pelo menos um **Tribunal Regional do Trabalho** em cada Estado e no Distrito Federal.

25.11. A competência da Justiça do Trabalho é consideravelmente ampliada pelo art. 120 do Projeto: compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, inclusive de entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes de relações de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

25.12. Há outras alterações na forma de composição dos Tribunais Regionais do Trabalho e sobre mandatos dos representantes classistas em todas as instâncias.

25.13. As Juntas de Conciliação e Julgamento são tratadas no art. 122.

26. Quanto aos **Tribunais e Juízes Eleitorais**, são mínimas as alterações previstas no Projeto, em face da Constituição atual.

Algumas decorrem da extinção do Tribunal Federal de Recursos e da criação do Superior Tribunal de Justiça que terá representantes no TSE.

Também os Tribunais Regionais Federais terão representantes nos Tribunais Regionais Eleitorais.

Outras decorrem de maior explicitação de competências das várias instâncias da Justiça Eleitoral (TSE, TRE e Juiz Eleitoral).

27. Quanto aos **Tribunais e Juízes Militares Federais**, pequenas também foram as alterações trazidas pelo Projeto.

O art. 129 esclarece que, na composição do Superior Tribunal Militar, os Oficiais Gerais das três Armas serão do posto mais elevados da carreira.

27.1. Ainda na composição do STM, quanto aos ministros civis, o projeto alude expressamente a advogados (art. 129, Parágrafo único, inc. I), o que não faz a Constituição atual (art. 128, § 1º, "a").

27.2 A Constituição atual diz, no art. 129, que à Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhe são assemelhadas.

E o § 1º aduz: esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

No ponto, o art. 130 do Projeto limita-se a dizer que à Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

27.3 Na Constituição atual, o § 3º do art. 129 torna explícito que a lei regulará a aplicação das penas da legislação militar.

O projeto silencia sobre isso.

Mas o parágrafo único de seu art. 130 esclarece que a lei disporá sobre a competência, a organização e o funcionamento da justiça militar.

28. A Constituição atual dá um tratamento pormenorizado aos **Tribunais e Juízes Estaduais** (art. 144, com vários incisos, alíneas e parágrafos).

O Projeto remeteu algumas dessas disposições à Seção destinada às "Disposições Gerais" porque aplicáveis a todos os tribunais.

Outras não reiterou.

29. No art. 131, diz que os Estados organizarão sua justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

29.1 A competência dos tribunais estaduais será, segundo o projeto, definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça. (§ 1º).

29.2. O § 2º permite aos estados a instituição de representação de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedando, porém, a atribuição de legitimidade para agir a um só órgão.

29.3 Pelo § 3º do projeto, a lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça a justiça militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos conselhos de justiça e em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

29.4. A competência da justiça militar estadual, limita-se ao processo e julgamento dos policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

29.5. Ainda no âmbito da Justiça Estadual, o Projeto, no art. 132, outorga aos Tribunais de Justiça, o poder de designação de juízes de entrância especial, com competência exclusivamente para questões agrárias, para dirimir conflitos fundiários.

30. No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o projeto contém inúmeras normas a respeito de órgãos judiciais que se extinguem, ou se criam, sobre outros que sofrem redução ou ampliação de competência.

31. Ideal seria, agora, que pudesse falar sobre as "Funções essenciais à Administração de Justiça", dentre as quais o projeto coloca o Ministério Público, a Advocacia geral da União, a Advocacia e a Defensoria Pública.

Mas já abusei da paciência de todos.

32. Ao fim, como simples cidadão, e não como ministro do STF, gostaria de dizer que o projeto de Constituição, tal como se encontra nesta data, contém certos avanços, alguns tímidos, no que respeita à autonomia política, administrativa e orçamentária do Poder Judiciário, e, também, quando busca facilitar o acesso e breve solução de pequenas causas cíveis e criminais.

Não se pode antever, porém, com segurança, ante os instrumentos oferecidos, que a Justiça possa vir a ser mais rápida, mais eficiente e mais barata, conforme é o justo anseio do Povo.

Para isso, além da legislação complementar e ordinária, o avanço maior há de ser de mentalidade, a envolver todos os que nela militam e os próprios jurisdicionados, quanto ao modo pelo qual lutam por seus direitos.

E essa mudança só a civilização, com o tempo, poderá trazer.

Mas não posso negar à Assembléa Nacional Constituinte considerável esforço na tentativa de estruturar um judiciário melhor.

Com estas palavras, dou por encerrada minha exposição, reiterando ao eminente diretor meu profundo agradecimento pelo convite e pedindo a todos que me perdoem pela demora, pois, como já disse grande pensador, não tive tempo para ser breve.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 19, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 156, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORAVEL, proferido em Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 157, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,

nhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORAVEL, proferido em Plenário

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 158, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carpina, Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORAVEL, proferido em Plenário

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 159, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, a realizar operação de crédito externo no valor equivalente, em cruzados, a US\$ 1.891.567,33 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sete dólares e trinta e três centavos), elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, tendo

PARECER FAVORAVEL, proferido em Plenário.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 158, de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos regimentais a criação de uma Comissão Especial, composta de 7 (sete) membros, para no prazo de 90 (noventa) dias, avaliar o desempenho da Delegação Brasileira nos Jogos Olímpicos de Seul, Coréia do Sul. (Dependendo de parecer.)

6

Mensagem nº 215, de 1988 (nº 408/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ubaitaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 146.520,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo da votação do Requerimento nº 162, de 1988, de adiamento da discussão.)

7

Mensagem nº 225, de 1988, (nº 423/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 283.510,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo da votação do Requerimento nº 163, de 1988, de adiamento da discussão.)

8

Mensagem nº 382, de 1987 (nº 558/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo da votação do Requerimento nº 164, de 1988, de adiamento da discussão.)

9

Mensagem nº 231, de 1988 (nº 435/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

10

Mensagem nº 232, de 1988 (nº 436/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santarém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.102,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

11

Mensagem nº 233, de 1988 (nº 437/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

12

Mensagem nº 234, de 1988 (nº 438/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, Estado

da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

13

Mensagem nº 235, de 1988 (nº 439/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.585,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

14

Mensagem nº 236, de 1988 (nº 440/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

15

Mensagem nº 237, de 1988 (nº 441/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

16

Mensagem nº 238, de 1988 (nº 442/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 50 minutos.)

MESA

Presidente
Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente
José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente
Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário
Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário
Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário
Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário
João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário
Aluizio Bezerra — PMDB-AC
Francisco Rolemberg — PMDB-SE
João Lobo — PFL-PI
Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DA MAIORIA**Líder**

Rachid Saldanha Derzi

Vice-Líderes

João Menezes

Leopoldo Peres

Edison Lobão

João Calmon

Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Ronan Tito

Vice-Líderes

Nelson Wedekin

Leopoldo Peres

Mendes Canale

Leite Chaves

Raimundo Lira

Ronaldo Aragão

Iram Saraiva

Cid Sabóia de Carvalho

João Calmon

Mauro Benevides

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marcondes Gadelha

Vice-Líderes

Edison Lobão

Odacir Soares

Divaldo Surugay

João Lobo

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Líder

Chagas Rodrigues

LIDERANÇA DO PDS**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líder

Roberto Campos

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Maurício Corrêa

Vice-Líder

Mário Maia

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB**Líder**

Ney Maranhão

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Affonso Camargo

Vice-Líderes

Carlos Alberto

Carlos De'Carli

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Vago
2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin
PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rolemberg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Marco Maciel
João Lobo
José Agripino

Divaldo Surugay
Edison Lobão

PDS

Afonso Sancho
Lavoisier Maia

PL

Itamar Franco

PSB

Jamil Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho
Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

Titulares

Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albano Franco
Aureo Mello
Chagas Rodrigues

Suplentes

Iram Saráiva
Aluizio Bezerra
Francisco Rolemberg
Mansueto de Lavor

PFL

Alexandre Costa
Edison Lobão

João Menezes

PDT

Maurício Corrêa

Lavoisier Maia

PDS

Mauro Borges

PDC

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4065

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos
1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira
2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Lourenberg Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluizio Bezerra
Iram Saráiva

Suplentes

Nelson Carneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lyra
Nelson Wedekin

PFL

Marco Maciel
Afonso Arinos
Guilherme Palmeira

João Menezes
Marcondes Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Ney Maranhão

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia Nunes — Ramais: 3972 e 3987

Reuniões:

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli
Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Almir Gabriel
José Paulo Bisol
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Ruy Bacelar
Ronan Tito
Mauro Benevides
Leite Chaves
Wilson Martins
João Calmon

Suplentes

Márcio Lacerda
Severo Gomes
Iram Saráiva
Albano Franco
Luiz Viana
Nabor Júnior

PFL

Afonso Arinos
José Agripino
Guilherme Palmeira
Carlos Chiarelli

Odacir Soares
Divaldo Surugay

PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos
Afonso Sancho
Carlos Alberto

Mário Maia
Affonso Camargo

Assistente: Góticaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344